



**II CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE DIREITO**

**BRASIL: UM ESTADO EM RECONSTRUÇÃO**

**UNIVERSIDADE IGUAÇU – CAMPUS V**

**GRUPO DE TRABALHO 03 – Bioética, saúde pública, vulnerabilidade,  
humanização das ciências, direitos existenciais, danos à pessoa e direitos dos  
animais.**

**COORDENADORA: Prof<sup>a</sup> Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral**

**MEMBROS:**

**Hector Luiz Martins Figueira**

**Janete Soares Martins**

**Renata Caraline Carvalho Fraga**

**Raquel Veggi Moreira**

**RESUMOS APRESENTADOS E APROVADOS PELA COMISSÃO CIENTÍFICA**



## **1 DOPING E DIREITO DESPORTIVO: conceitos, trajetórias e possibilidades**

**ROCHA, Letícia Ecard; GERMANO, Marlene Germano Freire.**

### **Objetivo Geral:**

Analisar o papel do Direito Desportivo no combate à prática do doping por atletas.

### **Metodologia:**

Segundo Rangel (2005) metodologia é uma palavra derivada de “método”, do Latim *methodus* cujo significado é caminho ou a via para a realização de algo. Método é o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento. Partindo do pressuposto de que é a metodologia que explicita as opções teóricas fundamentais, divulga as implicações do caminho escolhido para a compreensão da realidade e sua relação com o homem (MINAYO, 1994), optou-se, para a construção desse estudo, empregar a pesquisa bibliográfica que, de acordo com Gil (1994), possibilita um amplo alcance de informações, permitindo a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando na construção do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto.

### **1 Considerações Iniciais**

O esporte envolve relações interdisciplinares complexas e a busca pelo desempenho, muito acima dos padrões, faz com que os atletas busquem subterfúgios a fim de transformar a busca pela vitória. Assim, a competitividade e o desejo por rendimentos superiores passam a estabelecer padrões comportamentais entre os atletas, fazendo com o que o esporte, nas palavras de Rubio (2006), apareça como um reflexo da sociedade, em suas características, com os mesmos sintomas.

No afã de se destacarem dentre os competidores, alguns atletas se utilizam de práticas ilegais e não éticas para obterem resultados melhores e assim realçarem no mercado do esporte, uma vez que os mesmos são valorizados financeiramente com salários acima da média dos convencionais nas diferentes sociedades.



Nesse contexto, busca-se com o presente estudo analisar à luz do Direito Desportivo, a prática do doping por atletas, bem como identificar de forma legal, as estratégias para o combate à referida prática, resgatando a integridade moral do homem desportista.

## **2 Definição e histórico de *doping***

Como definição de *doping*, De Rose (1989) toma como conceito o enunciado contido na Portaria nº 531, de 10 de julho de 1985, que prescreve que “o *doping* é caracterizado como substância, agente ou meio capaz de alterar o desempenho de um atleta em uma competição esportiva”.

Atualmente, o doping é definido pela Declaração Final da Conferência Mundial sobre Doping no Esporte, como sendo:

o uso de um artifício, substância ou método, potencialmente perigoso para a saúde do atleta e/ou capaz de aumentar sua performance, ou a presença no corpo do atleta de uma substância ou a constatação de uso de um método presente na lista anexa ao Código do Movimento Olímpico Antidoping.

No Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Resolução nº 1/2003, do Conselho Nacional do Esporte, o doping é abordado no Art. 101, como se verifica a seguir:

dopagem é a utilização de substância, método ou outro qualquer meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, por si mesmo ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurado mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Nesse contexto, a utilização de substâncias que visam a melhoria artificial da capacidade do atleta, na realização prática esportiva, gerou nas autoridades nacionais e internacionais o interesse em reunir esforços para conservar os aspectos éticos e morais de uma competição justa bem como a saúde do atleta. Assim, em 10 de novembro de 1999, em Lausanne, foi criada a Agência Mundial Anti-Doping (WADA) para promover e coordenar a luta contra a dopagem no



desporto internacional. A WADA iniciou seus trabalhos como uma fundação, sob a iniciativa do COI, com o apoio e a participação de organizações intergovernamentais, governos, autoridades públicas e outros organismos públicos e privados que lutam contra a dopagem no desporto (WADA, 2015).

É sabido que o esporte passou por muitas transformações desde os primórdios das competições esportivas da antiguidade, onde o homem utilizava de suas capacidades físicas também como forma de sobrevivência (SOUZA, 2008), tendo o seu desenvolvimento sofrido influências pelas transformações ocorridas na sociedade, trazendo novos valores e objetivos para o esporte. Segundo Tavares (2002), o uso de substâncias que aumentem o rendimento físico é quase tão antigo quanto o desenvolvimento das atividades físicas organizadas, estando presente à utilização de alguns artifícios (físico, químico, psicológico) com o objetivo de aumentar as capacidades físicas humanas. Assim, com o avançar dessa evolução, no ano de 300 a.C., na antiga Grécia, já haviam indícios de dopagem, com o uso de plantas diversas, dentre elas o “ópio” (EIDELWEIN, DECKER, 2013).

No início das edições modernas dos Jogos Olímpicos, o doping era raro, porém, não ilegal; sendo que a mistura mais utilizada consistia em um coquetel contendo cafeína, estricnina e cocaína (TAVARES, 2002), substâncias altamente fortes e que contribuíram para o primeiro caso fatal de doping que ocorreu em 1886 com um ciclista francês. No ciclismo se fazia comum as *speedballs*, mistura de cocaína com heroína (AQUINO NETO, 2001). Mediante o ocorrido, a atenção do meio esportivo voltou-se para essa questão, sendo assim iniciada a luta moderna pelo controle do *doping* (COSTA, 2005).

O combate ao *doping* no esporte, na sua forma moderna, teve início na década de 60. Nessa época, cerca de 30% dos participantes dos eventos desportivos internacionais faziam uso de algum tipo de estimulante químico. Assim, em 1967, o Comitê Olímpico Internacional (COI) condenou a prática do *doping*, apresentando uma lista de substâncias consideradas proibidas e iniciou o controle antidoping.





Mediante relatos, dos casos mais emblemáticos e marcantes do uso de estimulantes químicos, está o de *Lance Armstrong*, provavelmente o pivô do maior caso de doping da história do esporte e que passou de ídolo do ciclismo a um dos grandes vilões do esporte americano. Em se tratando de Brasil, é possível citar a nadadora Rebeca Gusmão em 2007, a ginasta e medalhista olímpica Daiane dos Santos em 2009 e o lutador Anderson Silva em 2016, todos flagrados no exame do doping em suas respectivas modalidades.

### **3 Direito Desportivo**

#### **3.1 Princípios do Direito Desportivo**

Para Schmitt (2013): “A importância do estudo dos princípios que orientam o regime jurídico desportivo reside, principalmente, em aclarar o sentido das normas – o espírito das leis, primando pela aplicação de métodos de interpretação dos textos das leis sem distanciar-se do objetivo para as quais foram editadas”.

Nesse contexto, entende-se que o Direito Desportivo é composto de inúmeros princípios, de modo que fazcogente organizá-los de acordo com a apropriada fundamentação constitucional sem contraditá-las ou deferir-lhes uma disposição sistemática (SCHMITT, 2013).

#### **3.2 O desporto e seu caráter Constitucional**

Em se tratando de Brasil, a legislação desportiva passou por evoluções até chegar ao que se tem hoje, uma vez que o desporto teve sua aparição em Constituições anteriores à vigência da Constituição de 1988.

Com o surgimento da Constituição de 1988, a qual se mostra defensora incondicional da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, o desporto começou a ser tratado como um Direito da população. Nesse sentido, é possível salientar que a constitucionalização do desporto está pautada do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua



organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Nos dias atuais, o desporto tem conseguido o seu espaço através da norma constitucional, sendo reconhecido como um componente de utilidade pública e parte integrante de um conjunto de elementos para capacitar e melhorar a qualidade de vida diária da população inserida em um determinado contexto.

## 4 Doping e Legislação

### 4.1 A Legislação Mundial Antidopagem

Reconhecidamente a WADA se tornou a instituição com o maior relevo internacional no combate ao *doping*, sendo uma fundação privada e ordenada pelo Direito Civil Suíço. A Agência tem como objetivo principal promover a luta contra o *doping* no desporto a nível internacional, nas suas variadas formas, incluindo a luta dentro e fora de competição. Para tanto, suas atividades abrangem a investigação científica, a educação, o desenvolvimento de capacidades *antidoping*, e o acompanhamento do Código Mundial Antidoping (Code), documento de harmonização das políticas antidoping em todos os esportes e países, que foi criado com o objetivo de resolver problemas, como a escassez e a fragmentação de recursos que são essenciais para a realização dos testes e o desconhecimento das substâncias e métodos utilizados de maneira irregular (WADA, 2015).

Então, embasados nas recomendações da WADA, as nações passaram a adotar o Programa Mundial Antidoping, conjuntamente com o Código Mundial, com a intenção de atingir a garantia do princípio da igualdade, objetivando proteger o direito fundamental dos atletas de participar de atividades imunes ao *doping*. (COSTA, 2012).



#### 4.2 O papel do Ordenamento Jurídico Brasileiro no combate ao *doping*

Ainda que muitos países já possuam uma definição jurídica acerca do *doping*, no Brasil, ainda se faz necessário uma evolução tanto jurídica quanto legislativa, uma vez que ainda não existe uma penalidade por dopagem no ordenamento jurídico brasileiro, e sim, apenas uma punição desportiva. Para Leite, Roxin e Greco (2011) o *doping* e sua adequada configuração jurídica são, portanto, um problema atual com o qual o Brasil deve lidar. A fim de amenizar tais problemas, o Brasil, promulgou a Convenção Internacional contra Dopagem nos Esportes (UNESCO) e, por meio do Decreto legislativo 306/07, passando as normas antidopagem a serem consideradas normas internas.

Importante ressaltar também que no art. 244-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, existe uma referência ao Código Mundial Antidopagem e à Convenção Internacional contra o Dopagem nos Esportes, ao elucidar que: “as infrações por dopagem são reguladas pela lei, pelas normas internacionais pertinentes e, de forma complementar, pela legislação internacional referente à respectiva modalidade esportiva”.

Já no artigo 170 desse mesmo Código, as penalidades são classificadas doutrinariamente em 04 (quatro) categorias: a) penas informativas, b) penas privativas de participação, c) penas restritivas ou diminutivas de direitos e d) penas pecuniárias, sendo as infrações disciplinares previstas correspondentes às seguintes penas:

I– advertência; II– multa; III– suspensão por partida; IV– suspensão por prazo; V– perda de pontos; VI– interdição de praça de desportos; VII– perda de mando de campo; VIII– indenização; IX– eliminação; X– perda de renda; XI– exclusão de campeonato ou torneio.

Neste contexto e buscando ainda mais unir forças contra as questões relacionadas ao *doping*, no Brasil, criou-se em 30 de novembro de 2011, por meio do decreto n.º 7630, uma Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), objetivando estar entre as principais Organizações Internacionais Antidopagem, no que diz respeito à qualificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de



Coleta de Sangue, agindo, dessa forma, na formação, educação, prevenção e construção de um eficiente Plano de Distribuição de Testes para todos os Esportes do Programa Olímpico e Paraolímpico (ABCD, 2011).

## 5 Discussão

O doping é a antítese do esporte e dos valores que ele representa, especialmente o do jogo limpo e o da ideia de superar o adversário por meio do esforço físico (ROCHA, 1999).

Ao se falar da luta contra o doping é necessário observar que o mesmo é a antítese do esporte e dos valores que o mesmo representa, em especial no que diz respeito à ética, pois o respeito às regras e as leis configura-se como um dos pilares para que, de acordo com Rocha (1999) o esporte seja pensado como fator de educação, de disciplina e de aperfeiçoamento físico e espiritual do indivíduo.

Corroborando com os escritos, o professor De Rose (2008) nos exorta que a luta conta o *doping* volta-se à preservação dos valores intrínsecos ao desporto, os quais constituem a essência do Olimpismo. Assim, o combate ao doping deverá ser pensado por todos, em especial pelos atletas que, nas palavras Rubio e Nunes (2010), devem ser capazes de entender que o esporte competitivo se assenta no princípio da superação na relação entre a vitória e a derrota, pois nesse momento de valorização dos resultados, o fato de aceitar seus próprios limites configura-se na maior prova de superação de um competidor.

## 6 Considerações finais

De acordo com a literatura pesquisada foi possível a observação do pequeno alcance do ramo do direito desportivo, no que diz respeito à regulamentação em relação à atividade humana, bem como do objeto de estudo, a regulamentação antidoping, uma vez que, apesar dos aparatos tecnológicos para que a detecção do uso das substâncias dopantes sejam descobertas, ainda não há um controle anti-dopagem consistente e significativo.





Ainda que no Brasil seja adotado o Código Mundial de Antidopagem, que sobrepõe aos atletas flagrados no examesanções disciplinares que podem ir desde uma advertência até à suspensão vitalícia da atividade desportiva praticada por ele, é necessário uma análise mais detalhada uma vez que, a pena de suspensão vitalícia como banimento do esporte e ainda, com características de ser uma penalidade de caráter perpétuo, é inconstitucional uma vez que fere o direito fundamental do exercício da livre profissão, ambos amparados no art. 5º da CFRB/88 (COSTA, 2012).

**Palavras-chave:** atletas; doping; direito desportivo; antidopagem

### Referências

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM.** Objetivo. Brasília, nov. 2011. Disponível em: < <http://www.abcd.gov.br/>>. Acesso em: 30 set. 2015.

AQUINO NETO, F. R. O papel do atleta na sociedade e o controle de dopagem no esporte. **Rev Bras Med Esporte** , v. 7, nº 4, Jul/Ago, 2001.

BRASIL, **Ministério do Esporte. Conselho Nacional do Esporte.** Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 2003. Institui o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (alterado pela Resolução nº 29/2009).

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 out. 2017.

COSTA, F. S. *et al.* Doping no esporte problematização ética. **Rev. Bras. Cienc. Esporte.** Campinas, v. 27, nº 1, p. 113-122, set, 2005.

COSTA, R. M. A. **Responsabilidade do Atleta Dopado Involuntariamente.** Rio de Janeiro, 2012.

Disponível em:

<[http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/K221541.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K221541.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2017.

DE ROSE, E. H. O uso de anabólicos esteróides e suas repercussões na saúde. In: QUINTAS, Geraldo Gonçalves Soares (Org.). **Valores humanos, corpo e prevenção:** a procura de novos paradigmas para a educação física. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Física, 1989, p. 81-89.



EIDELWEIN, I.; DECKER, J. R. A Legislação Internacional e Nacional Antidoping que Regula os Atletas Profissionais Brasileiros. **Lajeado**, vol. 5, nº. 2, 2013.

GRECO, L.; LEITE, A.; ROXIN, C. **Doping e Direito Penal**. 1. ed. São Paulo: Atlas. 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

MINAYO, M. C. **Odesafio do conhecimento**. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994.

RANGEL, M. **Métodos de Ensino para a Aprendizagem e a Dinamização das Aulas**. 2 ed. – São Paulo: Papyrus, 2005.

ROCHA, L.C. **Doping na legislação penal e esportiva**. Bauru, SP: EDIPRO, 1999, pág.42.

RUBIO, K. O Imaginário da Derrota no Esporte Contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**; 18 (1): 86-91; jan/abr. 2006.

RUBIO, K; NUNES, A. V. Comportamento de risco entre atletas: os recursos ergogênicos e o doping no século XXI. **Revista Brasileira de Psicologia do Esporte**, São Paulo, v.3, n.4, janeiro/juho 2010.

SCHMITT, P. M. **Direito e Justiça Desportiva**. edição eletrônica, v. 1, 2013. Disponível em: <<http://direitolivros.blogspot.com.br/2015/09/direito-e-justica-desportivapaulo.html>>. Acesso em: 07 out. 2017.

SOUZA, K. F. A.; MORAES, M. S.; ALVES, S. C. C. *Doping: histórico e conceitos atuais*. **VI Simpósio de Ensino de Graduação**. Universidade metodista de Piracicaba. Out. 2008.

TAVARES, O. Doping: argumentos em discussão. **Movimento**, Porto Alegre, v. 8, nº 1, p. 41 - 55 ,jan/abr, 2002.

WADA. **Código Mundial Antidoping**. Canadá, 2015. Disponível em: <[https://wada-mainprod.s3.amazonaws.com/resources/files/codigo\\_mundial\\_antidopagem\\_2015.pdf](https://wada-mainprod.s3.amazonaws.com/resources/files/codigo_mundial_antidopagem_2015.pdf)>. Acesso em: 02out. 2017.



## **2 RESPONSABILIDADE SOCIAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: RELEVÂNCIA DO NÚCLEO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

BARROS, Marta Duarte de Barros. OLIVEIRA, Altina Silva; COSTA, Carlos José de Castro.

Objetivo Geral: Mostrar a relevância da Assistência Jurídica gratuita inerente aos cursos de Direito nas instituições de ensino superior (IES) através de uma análise classificatória qualitativa.

Metodologia: Uma pesquisa em uma universidade particular localizada no interior do estado do Rio de Janeiro foi realizada. Os dados foram obtidos através de uma pesquisa documental no Núcleo de Práticas Jurídicas e Survey. A Organização escolhida possui os seguintes departamentos: recursos humanos, contabilidade, coordenações de curso, núcleo de registro acadêmico, caixa/tesouraria, biblioteca, sala dos professores, secretaria acadêmica, cantina, restaurante e laboratórios para as atividades práticas.

Com o intuito de atender aos objetivos propostos as seguintes etapas foram realizadas:

- Revisão da literatura: foi realizada a partir de um estudo sobre artigos referentes a gestão da Responsabilidade Social Interna em IES, principalmente referentes a práticas jurídicas voltada à sociedade;
- Diagnóstico de como é realizada as práticas jurídicas na universidade: programas, projetos e propostas realizados pela Universidade em estudos voltados ao atendimento à sociedade das questões das práticas jurídicas;
- Levantamento dos dados no Núcleo de Práticas Jurídicas: Nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, entrevista e coleta dos dados foram realizados com integrantes da Administração do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- Análise dos resultados alcançados através de estatística descritiva com apresentação dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.



Considerações iniciais: A Responsabilidade social contribui com a organização de forma a cumprir seu papel educacional e ao mesmo tempo agregar valor ao planejamento estratégico. Há distintas exigências que o mercado e a sociedade impõem às organizações, obrigando-as a estarem sempre evoluindo, contudo, buscando resultados sociais, ambientais e economicamente sustentáveis. Neste contexto, as universidades fazem parte deste ambiente de exigências, tornando fundamental que suas ações sejam inovadoras e sustentáveis.

É notório que a estratégia social de uma organização necessita englobar duas opções, uma opção estratégica é voltada à atuação direta, isto é, junto às comunidades de relacionamento ou ao seu público alvo, outra estratégia voltada à atuação indireta, na qual as organizações trabalham em cooperação com o poder público e outras instituições parceiras ou com parceria com outras instituições técnicas ou mesmo outras organizações (MELO NETO; BRENNAND, 2004).

Portanto, pode-se conceituar a responsabilidade social empresarial ou corporativa como uma maneira de gerir os negócios e que torna a empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social (CARVALHO, 2015). A empresa torna-se socialmente responsável quando adquire a capacidade de ouvir os interesses das diversas partes e, por conseguinte, passa a incorporá-los ao planejamento de suas atividades (INSTITUTO ETHOS, 2004).

O engajamento das comunidades auxilia no processo de sustentabilidade, na medida em que ela se sente inserida, em que pese o senso de pertencimento àquilo proposto e que vem sendo desenvolvido em seu território (CARVALHO, 2015).

Discussão: A IES escolhida é caracterizada como uma Universidade privada, constituída pelo poder público nos termos da Portaria do MEC, de setembro de 1993, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira.

A missão consiste em motivar o progresso científico e tecnológico no país, servindo à comunidade, através dos recursos e meios de que dispõe. Observa-se que o Núcleo de Práticas Jurídicas vai ao encontro da missão desta instituição de ensino,





visto que a mesma apresenta um modelo administrativo que busca atender às demandas do mercado, no que concerne a capacitação profissional e às expectativas da sociedade.

A Universidade possui uma estrutura acadêmica, em que a Reitoria é assistida por três Pró-Reitorias, a saber: Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPE e Pró-Reitoria Administrativa – PROAD.

A instituição possui os seguintes cursos em seu portfólio: Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas e a área de Educação e Letras.

O enfoque deste estudo encontra-se no Escritório de Assistência Jurídica (ESAJUR) é um órgão ligado à Faculdade de Ciências Jurídicas Sociais e Aplicadas – FaCJSA, que consiste em uma ambivalência: formar profissionais éticos na prática da advocacia e oferecer assistência judiciária gratuita de qualidade à comunidade carente.

Os mais diferentes organismos que compõem uma sociedade podem contribuir para que os objetivos relevantes da mesma sejam atingidos, e, por conseguinte, possam influenciar de forma decisiva na construção da excelência e qualidade percebida da imagem e da marca organizacional (OLIVEIRA; ALVES; SANTOS, 2015).

É importante ressaltar que os espaços organizacionais devem promover a interação e a inserção da sociedade, visto que há um fluxo de valores no relacionamento direto e indireto, já que ambos fazem parte de um dado local (OLIVEIRA; ALVES; SANTOS, 2015).

A Pesquisa, Ensino e Extensão ratificam a aplicação da responsabilidade social de uma universidade, visto que há uma articulação e indissociabilidade destes elementos (PINTO, 2012).

Considerando-se a relevância da relação entre conhecimento jurídico e realidade, o Núcleo de Prática Jurídica, desempenha papel preponderante na formação profissional do bacharel, bem como possibilita o exercício efetivo da função social da IES.



Essa proposição inicial fundamenta as diretrizes impressas na política adotada pelo Curso de Ciências Jurídicas, a fim de levar o estagiário a adquirir capacidades e habilidades para desempenhar papéis relativos à administração e à concretização da justiça.

A estratégia adotada para a concretização disso foi concentrada no Núcleo de Prática Jurídica, constituindo-se em um módulo curricular obrigatório para os alunos matriculados no sétimo, oitavo, nono e décimo períodos.

No âmbito do NPJ há o Escritório de Assistência Jurídica – ESAJUR, que presta assistência jurídica integral e gratuita a segmentos carentes do município de Itaperuna e de localidades adjacentes, estando no momento com cerca de quatrocentos processos em andamento, conforme restará demonstrado alhures.

O objetivo geral do Núcleo de Prática Jurídica consiste em executar o eixo de formação prática, cuja função consiste na integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos eixos de formação fundamental e de formação profissional exigidos na Resolução CNE/CES nº. 9/2004, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à educação e às atividades curriculares do Curso de Direito.

As atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) compreendem:

- a) O atendimento de pessoas econômica e socialmente carentes, cuja renda mensal não pode ser superior a dois salários mínimos;
- b) A promoção de reuniões entre as partes envolvidas, com o intuito de incentivar a realização de conciliações por meio de arbitragem, mediação e negociação;
- c) Análise jurídica do caso submetido à apreciação dos estagiários e verificação de possível resolução no âmbito do Poder Judiciário;
- d) Redação de peças processuais e de notificações extrajudiciais;
- e) Acompanhamento dos processos distribuídos, mediante a checagem semanal dos prazos legais;
- f) Visitas programadas a órgãos Públicos ligados ao Poder Judiciário e à Secretaria de Segurança Pública.



O exercício de tais atividades possibilita ao estagiário vivenciar a rotina do advogado, dos membros do Ministério Público, dos membros da Magistratura, bem como das demais profissões de cunho jurídico e judicial.

Não se pode olvidar, ainda, que o Núcleo de Prática Jurídica proporciona uma integração entre o meio acadêmico e a sociedade. Ademais, a Universidade cumpre com sua função social, uma vez que presta um serviço relevante à sociedade ao prestar assistência jurídica àqueles que, comprovadamente, não possuem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogados particulares.

O exercício do estágio profissional no Núcleo de Prática Jurídica proporciona a capacitação do estagiário para o exercício profissional e atende os seguintes objetivos específicos:

- a) Proporciona aos estagiários visão crítica e reflexiva do direito, por meio de uma abordagem multidisciplinar das atividades práticas simuladas e das atividades práticas efetivas que são oferecidas;
- b) Qualifica o estagiário para o exercício da profissão, por meio de atividades práticas em situações reais da vida e do trabalho;
- c) Fomenta no estagiário o interesse pela resolução de conflito de forma não adversarial;
- d) Contribui de forma efetiva junto à comunidade, pois realiza atendimento de pessoas carentes;
- e) Suscita o senso de responsabilidade do estagiário ao realizar o atendimento e acompanhar o caso no âmbito do Poder Judiciário.

Não se pode olvidar da questão pertinente à postura ética e profissional do estagiário no atendimento às partes, bem como com os demais estagiários que compõem o grupo de atendimento.

A prática jurídica real estrutura-se da seguinte forma: Sua composição possui uma estrutura interna, consubstanciada na observação da postura ética e profissional, bem como na realização da assistência jurídica gratuita, que se faz por meio do Centro Integrado de Conciliação, Mediação, Arbitragem e Cidadania, Atendimento e produção de peça inicial, cujas competências são as seguintes: Vara Federal, Vara



do Trabalho, Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso, Vara Cível, Juizado Especial Cível e, no âmbito da Vara Criminal, somente os crimes de menor potencial ofensivo, regulados pela Lei n. 9.099/95.

As atividades desenvolvidas no Núcleo e Prática Jurídica são desenvolvidas nas mais diversas áreas do Direito.

A quantidade de processos sob a tutela do Núcleo de Prática Jurídica em andamento no ano de 2016, subdivididos em competências (Varas Federal, do Trabalho entre outras) totalizando 621 processos.

Em 2016, o Núcleo de Prática Jurídica realizou um total de 3.042 atendimentos realizados. O número de processos distribuídos durante o ano de 2016 foi de 272 processos, sendo que Cível / Família / Consumidor totalizaram 114 atendimentos, Vara do Trabalho totalizou em 86 atendimentos e Vara Federal em 72 atendimentos.

A quantidade de audiências realizadas na defesa dos interesses dos assistidos ficou dividida em: Cível teve 86 atendimentos, Família teve 59 atendimentos, Vara do Trabalho teve 91 e Vara Federal teve 7 atendimentos.

Considerações finais: Visto a necessidade das organizações buscarem à sobrevivência neste mercado competitivo e cada vez mais exigente, a responsabilidade social torna-se um fator diferencial à estratégia da instituição, além de auxiliar os stakeholders e fazê-los se sentirem peças fundamentais da missão da instituição. O objetivo proposto de mostrar a relevância da Assistência Jurídica inerente aos cursos de Direito nas instituições de ensino superior (IES) foi atendido. As análises de dados contribuíram para a identificar as ações da responsabilidade social que as universidades devem desenvolver a fim de melhorar o seu desempenho.

Sugestões futuras consiste em acompanhar a evolução dos atendimentos no NPJ e apresentar aos stakeholders a importância da mesma para toda a sociedade.

Palavras-chave: Responsabilidade Social, Sustentabilidade, Práticas Jurídicas, Survey.

Referências:





CARVALHO, Cláudio Paula de. A responsabilidade social em organizações empresariais: aplicação do conceito de cadeia social produtiva no desenvolvimento territorial/local. Transformação organizacional: desenvolvendo um sistema de gestão de responsabilidade social. Rio de Janeiro: Benício Biz editores associados Ltda, 2015.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL – ETHOS. Responsabilidade Social das Empresas. Vol. III. São Paulo: Ed. Peirópolis, 2004.

MELO NETO, Francisco Paulo de; BRENNAND, Jorgiana Melo. Empresas socialmente sustentáveis: o novo desafio da gestão moderna. Qualitymark Editora Ltda, 2004.

OLIVEIRA, Fábio Ribeiro de; ALVES, Jean Carlos Machado; SANTOS, Rodrigo Amado dos. INOVARSE: Compartilhando Experiências e Desafios da Responsabilidade Social. Responsabilidade Social Organizacional: Modelos, experiências e inovações. Rio de Janeiro: Benício Biz editores associados Ltda, 2015.

PINTO, Maira Meira. Responsabilidade social universitária: o caso da Universidade de Santa Cruz do Sul. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. Disponível em:<[http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_editora\\_livro/ebook\\_031.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/ebook_031.pdf)>. Acesso em: Set. 2017.



### **3 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: um desafio a ser enfrentado por gestores e pela Justiça**

RODRIGUES, Edielson de Souza; BASTIDA, Talitha de Fátima Mendes; CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat.

Objetivo Geral: Levar para o congresso um dos temas mais discutidos por gestores municipais, estaduais e federais no âmbito do SUS – Sistema Único da Saúde, que é a “Judicialização da Saúde” e o espantoso crescimento no Brasil nos últimos anos impactando diretamente o orçamento nas esferas federal, estadual e municipal.

Metodologia: Pesquisa Expandida / Artigo Científico sobre a Judicialização da Saúde

Considerações Iniciais:

A Constituição Federal de 1988, foi um marco para garantia dos direitos sociais à nação brasileira, em relação a saúde o reconhecimento desse direito social ficou disciplinado no artigo 6º, também dentro do sistema de Seguridade Social, à Saúde ficou disciplinada nos artigos 196 a 200, considerando o artigo 196 onde “Saúde é direito de todos e dever do Estado...” logo denota-se o princípio universalidade de cobertura e de atendimento, ainda a Lei 8080/90, que regula em todo território nacional às ações e serviços de saúde, disciplina em seu artigo 2º que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, então baseados nessa universalidade de cobertura e atendimento e na garantia do direito fundamental do ser humano e a não aplicabilidade da Lei, surgiu em nosso país o fenômeno da “judicialização da saúde” que no caso é a tentativa de obter medicamentos, exames e cirurgias ou tratamentos por meio do Sistema Único de Saúde que em primeiro plano foi negado aos usuários desse sistema, contudo, a chamada judicialização tem crescido em ritmo acelerado nos últimos anos e gerado debates sobre os deveres dos governos, tanto, federal, quanto estaduais e municipais, quanto ao direito universal à saúde, previsto pela Constituição a todos os brasileiros.



Discussão:

## Contexto Histórico

Com advento da Constituição cidadã de 1988 e a progressiva constitucionalização dos direitos sociais, o surgimento da Lei 8080/90 que criou o SUS – Sistema Único de Saúde que garantiu a saúde como direito fundamental do ser humano, outorgando o dever ao Estado de prover às condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Estado este representado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, gestores desse Sistema Único de Saúde, contudo fatores como o envelhecimento da população, o aumento de doenças como câncer, doenças renais, cardíacas e doenças relacionadas ao álcool e as drogas, crise econômica e cortes nos orçamentos da saúde, fizeram aumentar os casos pela procura à justiça.

Essa procura ocorre, pois o sistema de saúde em nosso país não tem sido capaz de efetivar a contento o Direito à Saúde a todas as pessoas, conforme previsão da Constituição Federal. Nesse diapasão, muitas vezes o Judiciário acaba sendo a última alternativa de muitos pacientes para obtenção de um medicamento ou tratamento, surgindo assim o fenômeno da “judicialização da saúde”.

A garantia de direitos fundamentais, neste caso “saúde” deveria ser em regra uma obrigação do Estado com a nação, ficando a busca pela justiça uma exceção, mas o que deveria ser uma exceção tem se tornado cada vez mais frequente, de modo que, demandas judiciais praticamente hoje se tornaram uma regra a ser seguida, porém, esse crescimento pode causar graves desequilíbrios ao orçamento, prejudicando a consecução de políticas públicas previstas.

Do Direito à Saúde



A saúde está prevista nos artigos 6, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e disciplinada na Lei 8080/1990 que criou o SUS – Sistema Único de Saúde, conforme descrito abaixo:

Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)





§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo



seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.



§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

O Que é a Judicialização da Saúde?

A judicialização da saúde é a tentativa de obter medicamentos, exames, cirurgias ou tratamentos, aos quais não conseguem ter acesso pelo SUS ou pelos planos privados por meio de ações judiciais. Os pedidos normalmente são feitos com base no direito fundamental de todo brasileiro à saúde. Porém, a expansão da



judicialização tem preocupado gestores e juristas, pois, sem critérios, pode conduzir a um desequilíbrio do orçamento, prejudicando políticas públicas já avençadas[1].

#### Números da Judicialização da Saúde no Brasil

Analisando a pesquisa feita, sobre os números atuais da judicialização no país, disponível no sítio empório do direito os números atualizados da Judicialização da Saúde no Brasil – Por Clenio Jair Schulze, o números aumentaram absurdamente de 240.980 em 2011 para 1.346.931 em 2016, um aumento de 558,93% em 05 anos[2].

Na tabela a seguir demonstra todas as demandas sobre a Judicialização da Saúde (de natureza cível, não criminal), considerando os processos ajuizados até 31/12/2016 e em trâmite no 1º grau, no 2º grau, nos Juizados Especiais, no Superior Tribunal de Justiça, nas Turmas Recursais e nas Turmas Regionais de Uniformização. O diagnóstico é seguinte:

Assunto	Quantidade
Saúde (direito administrativo e outras matérias de direito público)	103.907
Fornecimento de medicamentos – SUS	312.147
Tratamento médico-hospitalar – SUS	98.579
Tratamento médico hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos – SUS	214.947
Assistência à Saúde	28.097
Ressarcimento ao SUS	3.489
Reajuste da tabela do SUS	2.439
Convênio médico com o SUS	1.037
Repasse de verbas do SUS	786
Terceirização do SUS	676
Planos de saúde (direito do consumidor)	427.267
Serviços hospitalares – Consumidor	23.725





Planos de saúde (benefício trabalhista)	56.105
Doação e transplante órgãos/tecidos	597
Saúde mental	4.612
Controle social e Conselhos de saúde	2.008
Hospitais e outras unidades de saúde	8.774
Erro médico	57.739
<b>TOTAL</b>	<b>1.346.931</b>

Segundo demonstrou a recente publicação, houve uma explosão de novos processos da Judicialização da Saúde no Brasil. As medições anteriores apontavam: 854.506 demandas em 2015 (segundo pesquisa feita no Relatório Justiça em Números de 2016 – versão digital; 392.921 processos em 2014 e; 240.980 processos judiciais em 2011).[3]

#### Aumento da Despesas com a Judicialização da Saúde

Segundo conclusões de uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), as despesas do Ministério da Saúde para cumprir decisões judiciais de compra de medicamentos e insumos para tratamentos médicos aumentaram 1.300% em sete anos, saindo de R\$ 70 milhões em 2008 para R\$ 1 bilhão em 2015. O orçamento tem sido afetado principalmente por remédios de alto custo, em alguns casos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que significa que não podem ser vendidos no Brasil e distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).[4]

Outra conclusão da auditoria é que o fenômeno tem atingido mais os cofres dos Estados que os da União. Os governos estaduais apresentam bem menos fôlego para bancar essas despesas, que não são previstas nos repasses obrigatórios do governo federal. Em 2013 e 2014, por exemplo, as Secretarias de Saúde de São



Paulo, Minas e Santa Catarina gastaram, juntas, R\$ 1,5 bilhão, ante R\$ 1,1 bilhão do ministério. O grosso dos recursos (80%) foi para a compra de medicamentos.[4]

Em São Paulo, 10% do total das despesas com judicialização em 2014 foi com produtos sem registro da Anvisa. Quase um quinto dos gastos foi para a compra de remédios que já constavam na lista do Sistema Único de Saúde. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.[4]

#### Considerações Finais:

O objetivo principal desta pesquisa é despertar o interesse sobre o tema, que é de grande relevância, para conhecimento, ampliação dos saberes, e auxiliar na construção e desenvolvimento de um senso crítico sobre um tema que afeta direta ou indiretamente a todos nós, pois Montoro dizia e repetia que “ninguém mora na União, nem nos estados, mas nas cidades”[6], assim evidentemente todas às ações contra União, Estados e Municípios afetam diretamente a todos nós.

Atentar para a preocupação de que a Judicialização não produz novos recursos, ela desloca recursos de uma atenção a saúde prevista no orçamento para outra, e aquela deixará de ser feita, prejudicando muitas das vezes a coletividade.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde, Sistema Único de Saúde, Constituição Federal.

#### Referências Bibliográficas

BRASIL. CRFB, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), acesso 03 de outubro de 2017.

[1] Folha de São Paulo – Um Jornal a Serviço do Brasil – 28/09/2016 – Entenda a Judicialização da Saúde e o debate do STF sobre acesso a remédios. <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1817519-entenda-a-judicializacao-da-saude-e-debate-do-stf-sobre-acesso-a-remedios.shtml>. Acesso em 03 de outubro de 2017.



[2] Justiça em números 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2017. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>. Acesso em 03 de outubro de 2017.

[4] O Livre, 21/08/2017 - Custo da judicialização da saúde avança 1.300% em sete anos. Disponível em: <http://www.olivre.com.br/geral/custo-da-judicializacao-da-saude-avanca-1-300-em-sete-anos/6633>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

[3] SCHULZE, Clenio Jair. Novos números sobre a judicialização da saúde. In Empório do Direito. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/numeros-atualizados-da-judicializacao-da-saude-no-brasil-por-clenio-jair-schulze/>. Acesso em 04 de outubro de 2017.



#### **4 A HUMANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FAMÍLIA COM A PRÁTICA OBRIGATÓRIA DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO NOVO CPC.**

TINOCO, Déborah Brand; TRÓCILO JUNIOR, Waldemiro José.

**OBJETIVO GERAL:** Tratar sobre o procedimento nas ações de família à luz do novo CPC e a realização das audiências de mediação e conciliação para resolução definitiva dos conflitos familiares.

#### **METODOLOGIA:**

Para realização do presente resumo foram utilizadas fontes primárias, quais sejam: Legislação, Artigos Científicos e Bibliografias.

**Resumo:** Este trabalho apresenta, em linhas iniciais, as ações de família no novo Código de Processo Civil, bem a obrigatoriedade do uso do instituto de mediação, que recebeu o tratamento legal em decorrência da sua previsão no atual código, o qual também trouxe grandes mudanças em relações as audiências de conciliação e mediação, as quais serão abordadas.

.

**Palavras-chave:** Família; Mediação; Conciliação;

#### **Considerações iniciais**

O Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 16 de março de 2015, encontra-se vigente desde 18 de março de 2016, e no que concernem ao procedimento especial das ações de família de natureza contenciosa, esse encontra-se disposto no Capítulo X, do Título III do Livro I da Parte Especial (arts. 693 a 699), aplicando-se as regras ali contidas aos pedidos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, questões estas em que deve haver maior humanização em suas soluções.





No que refere-se as ações de alimentos (Lei 5.478/1969) e as que versarem sobre interesse de criança ou adolescente (Lei 8.069/1990), estas seguirão o preconizado na legislação específica, sendo aplicado de forma subsidiária o estabelecido no CPC, naquilo que for adaptável ao rito especial, regra constante no art. 693, parágrafo único.

O procedimento das ações família no novo CPC foi subdividido em duas espécies: o de jurisdição contenciosa e o de natureza voluntária, que consta da Seção IV, do Capítulo XV, do Título III, do Livro I.

A mediação e a conciliação como solução consensual nas controvérsias familiares

Com base na Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), instituiu-se no Brasil, a política pública de tratamento adequado dos conflitos jurídicos, com claro estímulo à solução por autocomposição.

Nas demandas relativas ao Direito de Família, não foi diferente. Logo, com advento do CPC/15, passou-se a tornar prioridade a solução consensual entre as partes, conforme preconiza o art. 694, em que é declarado que todos os esforços serão empreendidos para solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimentos para mediação e conciliação.

Assim, seguindo a tendência de solução amigável, logo que recebida a inicial, em compasso com o art. 695, e se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação.

No referido artigo, no § 1º, temos que o mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deve estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. O intuito do legislador na norma citada é não provocar os ânimos do réu, dentro da ideal de cultura de paz buscado nos processos.



Entretanto, o que se tem discutido na doutrina é que a falta de informação não geraria o efeito contrário ao pretendido, ainda mais nos casos em que o réu é surpreendido pela existência da demanda judicial.

Outra discussão que paira sobre o referido dispositivo é que a não apresentação da cópia da peça exordial estria contrariando ao dever de informação, corolário da boa fé objetiva, que é um dos princípios do Código de Processo Civil vigente (arts. 5º e 6º), bem como princípio da ampla defesa, o que ainda depende de solidificação da jurisprudência sobre o tema.

No que diz respeito aos demais procedimentos sobre as audiências, com base na celeridade processual, as citações ocorrerão com antecedência mínima de 15 dias da data designada para sua realização (art. 695, §2º do CPC), e estas, com base na pessoalidade das demandas familiares, sempre será feita na pessoa do réu, não se admitindo a intimação postal ou por edital ( art.695, § 3º do CPC).

Outrossim, além de o novo Código de Processo Civil estimular as realizações das audiência de mediação e conciliação, foi imposto pelo legislador no art. 695, § 4º, que as partes deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de seus patronos nessas audiências, para que possam ser bem conduzidas e orientadas.

A citada previsão traz uma grande reflexão sobre o papel do advogado em tais audiências, com escopo de verdadeiramente fomentar tais métodos consensuais de resolução de litígio junto aos seus clientes, e de participar de forma construtiva na formação do consenso durante as sessões de conciliação e mediação.

A formação do advogado deve passar pelo aprendizado das técnicas de mediação e conciliação, o que requer dos cursos jurídicos o aprimoramento de disciplinas com conteúdo para tal, fomentando-se, assim, no espírito do novo profissional, a conduta voltada para a conciliação, o que, em última análise, poderá ajudar na não judicialização das questões, gerando o desafogamento do Judiciário, já tão assoberbado de ações.

A audiência de mediação e conciliação, conforme o art. 696 do CPC poderá dividir-se em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar perecimento do



direito, isto é, a realização das audiências não prejudicará a expedição de liminar para pagamento de alimentos.

Igualmente, verifica-se novamente a importância que o Código de Processo Civil atribui aos meios consensuais de resolução dos conflitos, quando o legislador preconiza no art. 334, § 8º do CPC, que o não comparecimento da parte à audiência de conciliação ou de mediação constitui: “ato atentatório à dignidade da justiça”. E isso ocorrerá, dentro do espírito da lei, mesmo que o seu respectivo advogado e representante compareçam, dispondo de poderes específicos para transigir.

No ato o qual, será cominada multa ao ausente de até 2% da vantagem econômica visada pelo autor ou do valor da causa, a critério do juiz, cujo montante será revertido em benefício da União ou do estado, dependendo da jurisdição que tenha curso o processo.

Seguindo-se as regras aplicadas aos procedimentos de família, na dicção do art. 697 do CPC, sendo infrutífera a mediação ou conciliação, passarão a incidir, após a realização desta audiência, as normas do procedimento comum ordinário. Nesta esteira, deverão ser observados o art. 335 do CPC, que versa sobre a contestação, meio de defesa do réu.

Ademais, no que compete à intervenção do Ministério Público nas ações de Direito de Família, esta somente ocorrerá quando houver interesse de incapaz, seja ele menor ou maior, conforme preconizado no art. 698 do Codex.

Tratando-se ainda das regras do procedimento do processo de família tratadas no bojo do CPC, a última expressa no Capítulo X é a do art. 699, no qual salienta que, quando a causa envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou alienação parental, o juiz deve estar acompanhado por especialista ao tomar o depoimento do incapaz, podendo este especialista ser um psicólogo ou assistente social, ou ambos.

Vê-se, pois, que o legislador de processo traz para a solução dos conflitos familiares profissionais de outras áreas, como assistentes sociais e psicólogos, visando a humanização das decisões, que não são engendradas apenas pelo juiz,



mas a quatro mãos, com isso buscando a solução definitiva e consensual da controvérsia, trazendo a tão sonhada paz social.

#### Diferenças da mediação e conciliação

Como já abordado anteriormente, o atual sistema do direito processual civil brasileiro, foi estruturado no sentido de buscar, estimular a autocomposição. Fato este que pode ser constatado no rol das normas fundamentais, através dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Codex: “A mediação e conciliação são formas de solução de conflitos pelas quais um terceiro intervém em um processo negocial, com o objetivo de auxiliar as partes a chegarem à autocomposição. Não resta ao terceiro resolver o problema, e sim, media-lo, orientando as partes a um ponto comum”.

As diferenças entre os dois institutos são sutis, e, a doutrina costuma considerá-los como técnicas distintas para a obtenção da autocomposição.

O doutrinador Águida Arruda Barbosa (2004, p. 29/39), explica o instituto como:

A conciliação é um equivalente jurisdicional de alta tradição no direito brasileiro, que pode ser definida como uma reorganização lógica, no tocante aos direitos que cada parte acredita ter, polarizando-se, eliminando os pontos incontroversos para delimitar o conflito, e com técnicas adequadas em que o conciliador visa corrigir as percepções recíprocas, aproxima as partes em um espaço concreto (BARBOSA, 2004, p. 29/39).

Para referido autor, na realização da conciliação há uma negação do conflito, pois o objetivo a qual se submetem as partes é a realização do acordo, como fito de liberação do constrangimento oriundo do litígio, e para isso, comprometem-se mutuamente, chegando a um consenso, tendo como vetor o princípio da autonomia da vontade dos litigantes.

Em contrapartida, a mediação para Águida Arruda, constitui um dos meios de escolha disponíveis ao cidadão para que acesse a justiça, dentre os diversos que encontram-se disponíveis. É um método no qual uma terceira pessoa, imparcial,





tendo formação para exercer esta atividade específica, ensina aos mediandos a despertarem seus recursos pessoais, para que possam transformar aquele conflito. Na mediação o elemento fundamental são aqueles que se propõem a submeter-se a ela. Segundo o entendimento de Águida Arruda Barbosa:

A mediação não visa acordo – como ocorre na conciliação - não podendo ser medida de sucesso ao acesso à justiça. Trata-se de uma atividade também de natureza preventiva, portanto seu enfoque é o espaço que se localiza antes do conflito. Outro aspecto a ser exaltado na mediação é que a comunicação entre os mediandos pode produzir os mais variados efeitos, inclusive a recuperação da capacidade de se responsabilizar pelas próprias escolhas, dando outro significado à relação com a transformação do conflito (BARBOSA, 2016, p. 224).

Nas questões de Família a aplicação de tal instituto seria indispensável, pois essas são as mais frequentes no Judiciário, e se não abordadas adequadamente, são as que possuem a maior probabilidade de retornarem a demanda judicial. Conforme entendimento do já citado autor, nestes conflitos, deveria ser dada preferência a mediação, pois a realização de conciliação neles seria como “jogar a sujeira debaixo do tapete”.

Ambos os institutos podem ocorrer extrajudicialmente ou judicialmente, quando já houver a existência do processo jurisdicional.

Com a mediação temos que a sua aplicação no direito geraria um aprendizado, e uma nova conduta dos indivíduos, uma vez que, perpassaria para as futuras gerações este modo de resolução de conflito, gerando assim, uma consciência construtiva de resolução dos problemas da sociedade.

#### Considerações finais

Portanto, com essas novas normas que preconizam os institutos da mediação e conciliação, há uma tentativa de substituir a cultura de guerra, pela cultura de paz,



entretanto, para que seja efetiva essa substituição, é necessário a mudança de atitude dos operadores de direitos, não bastando apenas a existência das normas, mas sendo necessária a existência do animus conciliante naqueles que aplicam o direito.

Mister se faz dar vida a letra da lei, a partir de ampla interpretação, de natureza sistemática, histórica e teleológica, para que a prática social a qual destina-se os institutos aqui tratados possa se propagar pela cultura jurídica brasileira, já que o CPC/2015 trouxe enfoque institutos que antes eram banalizados pelo Judiciário.

Com o enaltecimento dos métodos alternativos de resolução de conflitos, o ordenamento jurídico, mais do que um avanço processual, avança também, na busca por essa mudança cultural, na medida em que tenta reduzir a judicialização de demandas que, por vezes, podem ser resolvidas por meio de acordo.

Como se vê, com advento dessas normas, o Código de Processo Civil traz sua maior contribuição para a tentativa de uma maior celeridade da via judicial por meio do papel de destaque e relevância dado aos meios consensuais de litígio. Porém, para que estes dispositivos que regulam os referidos institutos sejam efetivos, caberá aos magistrados, aos advogados, aos conciliadores se capacitarem para proporcionarem de forma efetiva e eficaz a utilização dos mecanismos trazidos pelas partes.

Conclui-se que os métodos de mediação e conciliação nas lides de Direito de Família são essências, porém a busca pela autocomposição não deve se dar com base na diminuição dos números de causas que tramitam no Judiciário ou como técnica de aceleração dos processos. Os valores subjetivos, humanos, devem ser levados em conta, tendo como objetivo transcender a operabilidade do Judiciário, focando também em transformar as relações humanas, trazendo uma resolução de conflitos mais pacífica.

Ademais, diante das considerações ora expostas, perfaz-se que a previsão dos métodos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, é elogiável, pois concede às partes a atuação protagonizada nos processos, podendo



transigir sobre seus próprios destinos, encerrando a controvérsia que a levaram ao judiciário.

#### Referências:

BARBOSA, Ágida Arruda. Mediação familiar no Código de Processo Civil. In TARTUCE, Fernanda; MAZZEI, Rodrigo; CARNEIRO, Sergio Barradas (Coord). Famílias e Sucessões. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIDIER JR., FREDIE. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento/ Fredie Didier Jr. - 19. ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Novo Código de Processo Civil introduz a audiência de conciliação ou de mediação. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-abr-26/paradoxo-corte-cpc-introduz-audiencia-conciliacao-ou-mediacao>>. Acesso em 09/10/2017.



## **5 PECULIARIDADES DO CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO E O PROVIMENTO 52/2016 DO CNJ**

TAVARES, Gabriela Gonçalves; CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat.

Objetivo geral:

Este trabalho visa abordar uma modalidade de contrato que surgiu recentemente em razão da busca pela prática de cessão temporária do útero, objetivando discutir as questões referentes ao registro civil da criança gestada mediante essa técnica de reprodução humana medicamente assistida. Diante das polêmicas e debates jurídicos, éticos e morais quanto ao tema, o Judiciário se posicionou e estabelecendo algumas regras que serão demonstradas nesta oportunidade.

Metodologia:

A metodologia do presente estudo se dá através de casos concretos envolvendo a nova modalidade de contrato abordada. Ao decorrer do trabalho será abordada algumas práticas clandestinas referentes ao objeto do estudo.

Considerações iniciais:

Nos ensinamentos de Maria Helena Diniz (2008. p. 30), contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial. Já para Flávio Tartuce (2010. p. 32), o contrato pode ser conceituado como sendo um negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa à criação, modificação ou extinção de direitos e deveres com conteúdo patrimonial. Os contratos possuem base no Código Civil, mas é necessário respeitar os requisitos objetivos e subjetivos.





A prática do contrato de cessão de útero gera uma obrigação contratual entre a “mulher hospedeira” e os pais biológicos. Lopes é muito objetivo quanto ao conceito de obrigação:

Em resumo, fixa a importância da doutrina das obrigações: a) pela sua natureza abstrata, que a torna apta a constituir um direito uniforme e de caráter internacional. b) pela sua ductilidade, prestando-se às mais variadas manifestações da vontade nas relações contratuais ou nos de declaração unilateral; c) pela sua capacidade, adaptando-se às transformações ocorrentes no mundo das relações e que resultam dos progressos e revoluções operadas nas ciências, nas artes e nas indústrias. A obrigação consiste um vínculo de direito, que nos subordina a respeito de outrem a dar-lhe alguma coisa ou a fazer ou a não fazer alguma coisa. (LOPES, 1995. p. 8 e 9).

A diferença substancial deste contrato gestacional para a imensa maioria dos contratos é o fato de ele estar atrelado a uma questão existencial, e não patrimonial, a emprestar-lhe feição absolutamente particular (MEIRELES, 2009, p. 46-52).

Outro ponto importante a se falar é que o termo “barriga de aluguel” é utilizado de forma equivocada por fazer referência ao caráter lucrativo, o que é vedado pela legislação brasileira. Portanto, o termo correto para a prática é “barriga solidária”, pois deve ser realizada de forma gratuita, ou seja, a mulher “empresta o útero” para gerar filho de outra pessoa.

Diante dos questionamentos e buscas pela prática, o Judiciário se posicionou através do provimento 52/2016 regulamentando as certidões de nascimento dos nascidos através de tal prática. Um ponto importante da certidão de nascimento a ser abordado é que não constará o nome da gestante na declaração de nascido vivo (DNV). A ministra Nancy Andrighi também determinou que os oficiais de cartório não poderão se recusar a registrar as crianças nascidas de tal prática, tanto em casos de heterossexuais como no caso de casais homoafetivos, sob pena de responder processo disciplinar perante à Corregedoria dos Tribunais de Justiça nos



estados. “A medida dá proteção legal a uma parcela da população que não tinha assegurado o direito mais básico de um cidadão, que é a certidão de nascimento”, afirmou a ministra Nancy Andrighi.

No caso de casais homoafetivos, o documento será adequado para que constem seus nomes sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna. Outra novidade trazida pelo provimento é que no caso de reprodução assistida post-mortem, além dos documentos previstos, de acordo com o caso, será necessária a autorização prévia do falecido (a) quanto ao uso do material biológico.

Discussão:

A prática da gestação de substituição vem solucionar o problema da esterilidade, porém vem trazendo outro problema, que é a comercialização do próprio útero. Em alguns países como a Índia a comercialização desta prática não tem previsão de punição legal, ao contrário, o referido país tem como apelido ser uma “fábrica de bebês” por atenderem a pessoas do mundo todo. Ao se analisar o artigo art. 199, § 4º, CF/88 vemos a respeito da proibição da doação de órgãos com fins lucrativos, mas o útero hospedeiro não se enquadra neste caso, pois não há remoção de substâncias humanas, órgão ou tecidos, desta forma o texto constitucional abre uma lacuna e muitos entendem como a não proibição da prática de comercialização do útero hospedeiro. Já o artigo 13 do Código Civil veda a disposição de parte do corpo, salvo nos casos de exigência médica e desde que tal disposição não traga inutilidade do órgão ou contrarie os bons costumes, desta forma também se encontra uma possível interpretação em relação à proibição da comercialização do útero hospedeiro, que é utilizada por alguns doutrinadores contrários a esta prática. A partir destes dispositivos ocorreu uma discussão quanto à proibição ou não da prática.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 5º inciso II que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei”. Este dispositivo faz referência ao princípio da legalidade, previsto no artigo 4º da



Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. De acordo com tal princípio, apenas o Poder Legislativo pode criar comandos inovadores na ordem jurídica do país. Portanto, ao contrário do que muitos afirmam, não há qualquer impeditivo legal em relação à prática conhecida como “barriga de aluguel”. O que ocorre é a vedação quanto à comercialização de órgãos e tecidos, conforme expressa vedação da própria Constituição, o que inclui a prática de cessão temporária do útero.

Apesar da expressa vedação da comercialização do próprio útero, muitas mulheres têm realizado de forma clandestina e cobrando valores em torno de R\$ 100.000,00. Em junho de 2013 a equipe do Fantástico realizou uma pesquisa na qual uma das repórteres se passou por uma mulher que não podia engravidar para demonstrar como ocorre a negociação. Durante as entrevistas com as mulheres que são adeptas a tal prática, a repórter informou que algumas se apresentam como doadoras de óvulos a fim de se aproximar de mulheres que possuem dificuldade em gerar e desta forma, realizar os negócios.

Outro exemplo do comércio da “barriga de aluguel” ocorreu em uma ação movida pelo Ministério Público do Paraná no intuito de desconstituir o pátrio poder familiar e colocar a criança para o sistema de adoção pelo fato do pai ter alugado a barriga da mãe biológica. O Superior Tribunal de Justiça entendeu não ser cabível o pedido formulado, uma vez que a criança não poderia ser penalizada pelas condutas irregulares dos pais.

A criança havia sido registrada como filha do pai de aluguel e da mãe biológica que é uma prostituta; e a criança vivia desde recém-nascida com o pai e sua esposa, uma vez que esta não tinha condições de engravidar. Devido à negociação da gravidez, a Justiça do Paraná havia determinado a busca e apreensão da criança para que a mesma fosse submetida à adoção regular.

Todavia, em sede de Recurso Especial o Ministro Luis Felipe Salomão afirmou que toda a situação havia sido analisada tão somente com base na conduta do pai registral e da mãe biológica, sendo que não havia sido observado o melhor interesse da criança, de modo que sob este ponto de vista, o melhor era que a criança



permanecesse com os pais, com direito à visitação pela mãe biológica já que com base no princípio do melhor interesse da criança, era melhor que esta permanecesse com o pai que a registrou ao invés de ser colocada no sistema de adoção.

Percebe-se como a decisão do Ministro alterou por completo a decisão adotada pelos julgadores no processo, com análise única e exclusivamente no princípio do melhor interesse da criança consagrado no art. 227, caput da Constituição Federal e arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil, segundo Flávio Tartuce (In Manual de direito das famílias e das Sucessões, 2008, p.35/51).

Por esse princípio, melhor interesse da criança, ou Best interest of child, reconhecido pela Convenção Internacional de Haia, visa-se sempre a proteção integral à criança.

Outra questão interessante a ser abordada é que algumas empresas, como uma filial da gigante israelense Tammuz, têm criado escritórios no Brasil em busca de casais para realização desta prática de forma paga no exterior. Seu proprietário é o ex-cônsul brasileiro, Roy Rosenblatt-Nir, que também foi beneficiário da prática. Ele e seu marido, o médico Ronen Rosenblatt-Nir, tiveram dois filhos que nasceram na Índia, onde o procedimento é reconhecido e legalizado.

Diante da dificuldade que encontrou para realizar o processo do Brasil, nasceu à ideia de trazer o lucrativo negócio para cá. Em oito meses de operações, 26 casais já se tornaram clientes. “Tudo é realizado em países onde a legislação permite e regulariza a prática.” O banco de óvulos fica na África do Sul e as barrigas de aluguel são oferecidas por mulheres de estados americanos, do Nepal e da Índia. Nestes dois últimos, o procedimento custa entre US\$ 50 mil e US\$ 70 mil, com a doação de óvulos. Nos EUA, o processo é mais caro e pode valer US\$ 120 mil.

Enquanto as mulheres que oferecem as barrigas no Nepal e na Índia recebem US\$ 10 mil por gestação, nos EUA fica entre US\$ 25 e US\$ 30 mil. Rosenblatt-Nir explica que a doadora de óvulos não pode ser a mesma mulher que comercializará a barriga. “A coleta do material é feita fora do país e na hora do nascimento é recomendável que os pais estejam presentes” E o que faz o escritório brasileiro,





uma vez que tudo é realizado fora? Ele assessora e acompanha os clientes, no burocrático e complicado processo, providenciando documentos e enviando exames, por exemplo.

“O Brasil vive em um limbo jurídico em relação às barrigas de aluguel, há um vazio na legislação”, diz Ana Cláudia Silva Scalquette, membro da Comissão de Biotecnologia e Biodireito da Ordem dos Advogados de São Paulo. “Países como Itália, Reino Unido e França perceberam a necessidade de regular a prática há uma década para que ela não se tornasse uma atividade meramente lucrativa.” Por conta dessas lacunas jurídicas, surgem consultorias como a do ex-consul Rosenblatt-Nir.

Apesar de não ter proibição expressa, muitos especialistas questionam tais escritórios como o narrado acima, pois não há qualquer tipo de fiscalização. “Aceitar sem parâmetros a instalação de clínicas que oferecem serviços proibidos no País não me parece razoável”, afirma a advogada Ana Cláudia.

O médico especialista em medicina reprodutiva Lister de Lima Salgueiro também vê com cautela a chegada dessas empresas. “Elas montam escritórios de captação de clientes e fazem o processo em países onde a prática é permitida. Isso favorece a prática do turismo reprodutivo que acontece em razão das brechas na legislação”, diz. Portanto, verifica-se que apesar da proibição expressa de não comercializar qualquer órgão no Brasil, tais empresas tem realizado o início da contratação no Brasil para ao final realizar o procedimento em um país que permita tal prática com caráter lucrativo. Cabe salientar, que não há qualquer regulamentação para atuação de tais clínicas, bem como qualquer fiscalização.

Palavras-chave: barriga de aluguel; contrato de cessão temporária do útero.

Referências:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

BRASIL. Provimento 52/2016, de 14 de março de 2016. Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em



<[http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=26604:provisamento-cnj-n-52-2016-dispoe-sobre-o-registro-de-nascimento-e-emissao-da-respectiva-certidao-dos-filhos-havidos-por-reproducao-assistida&catid=56&Itemid=184](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26604:provisamento-cnj-n-52-2016-dispoe-sobre-o-registro-de-nascimento-e-emissao-da-respectiva-certidao-dos-filhos-havidos-por-reproducao-assistida&catid=56&Itemid=184)> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2008. P. 30.

ISTOÉ. Barriga de Aluguel num país sem lei. Disponível em <[https://istoe.com.br/433228\\_BARRIGA+DE+ALUGUEL+NUM+PAIS+SEM+LEI/](https://istoe.com.br/433228_BARRIGA+DE+ALUGUEL+NUM+PAIS+SEM+LEI/)> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

JUSBRASIL. Criança nascida de barriga de aluguel será mantida com pai que a registrou. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/112326986/crianca-nascida-de-barriga-de-aluguel-sera-mantida-com-pai-que-a-registrou>> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de Direito Civil. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. p.8 e 9.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. A propósito do regime jurídico envolvendo questões existenciais. Autonomia Privada e Dignidade Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 46-52

O GLOBO. G1. Mulheres cobram até R\$ 100 mil para gerar bebê em mercado clandestino. Disponível em <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/06/mulheres-cobram-ate-r-100-mil-em-mercado-clandestino-para-gerar-bebe.html>> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

O GLOBO. G1. Vende-se um filho: como a barriga de aluguel está mudando a economia na Índia. Disponível em <<http://revistaglamour.globo.com/Na-Real/noticia/2014/03/vende-se-um-filho-o-modo-como-barriga-de-aluguel-esta-mudando-economia-na-india.html>> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

TARTUCE, Flávio. In Manual de direito das famílias e das Sucessões, 2008, p.35/51.



## **6 CENTRAL DE REGULAÇÃO: A IMPORTÂNCIA BIOÉTICA DESSA TEMÁTICA NA MANUTENÇÃO DA EQUIDADE DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

SANTAREM, Anne Ávila; ROCHA, Daniele Miranda; BRASIL, Luciana de Oliveira Fumian.

### Objetivo Geral

O presente estudo tem como objetivo avaliar a importância da central de regulação no que tange à organização do sistema de saúde e à eficácia dos atendimentos, reduzindo os custos assistenciais com o direcionamento da demanda, bem como no entendimento da logística assistencial frente à manutenção da equidade do acesso aos serviços de saúde.

### Metodologia

Foi realizado um estudo observacional de base qualitativa, onde se procedeu com entrevista a uma profissional médica, Vanessa Perez Vasconcellos de Sá, que atua no serviço de regulação no município de Campos dos Goytacazes - RJ. A escolha da entrevistada foi realizada por conveniência, ou seja, avaliou-se o grau de afinidade e disponibilidade em participar do estudo.

O instrumento de pesquisa para coleta de dados teve como base um questionário semiestruturado, formulado pelos entrevistadores, contendo oito perguntas acerca do funcionamento e da atuação do profissional médico na central de regulação. A coleta das variáveis foi realizada no dia vinte cinco de setembro de dois mil e dezessete.

Após assinatura do termo de anuência pela médica, teve início a aplicação do instrumento de pesquisa, sendo respeitados todos os aspectos éticos para pesquisa com seres humanos. Optamos em realizar a pesquisa em dia útil, desconsiderando dias atípicos (feriados ou datas festivas), visando excluir o vício de referência.



## Considerações iniciais:

A Regulação em Saúde refere-se a um conjunto de ações a fim de organizar a oferta de serviços prestados à população, de acordo com as necessidades assistenciais, suprindo a demanda dos usuários e permitindo que o ingresso nos serviços de saúde seja efetuado dentro dos padrões éticos, com qualidade e alta resolubilidade (PEITER et al., 2016).

Esse recurso é fornecido dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual é realizada uma triagem, garantindo que os usuários deste serviço tenham acesso a consultas, exames, internações procedimentos cirúrgicos, entre outros (BRASIL, 2008). Essa organização permite que o usuário tenha acesso total, integral e de forma igualitária dentro do rol de serviços de saúde regulamentado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, essa central de regulação também visa assegurar que o cidadão tenha seu direito de equidade mantido pelo Estado, sem prejuízo ou beneficiamento frente às penúrias assistenciais, garantindo a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo (EVANGELISTA et al.; 2008).

## Discussão

A implantação da central de regulação no serviço público de saúde, SUS, possibilita a conexão dos serviços de saúde, integrando áreas ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a demanda dos usuários e disponibilidade de vagas, de forma a atender a população em tempo hábil e de acordo com as necessidades de cada cliente (GAWRYSZEWSKI et al.; 2012).

A central de regulação visa monitorar a disponibilidade de vagas para atendimentos especializados, leitos e marcação de exames mais complexos, tornando mais fácil e ágil a utilização destes serviços. Dentre as necessidades mais complexas em saúde, podemos destacar as internações em unidades de terapia intensiva e a realização de procedimentos cirúrgicos (MV, 2017).





Quando interrogado se a implantação da central de regulação no município de Campos dos Goytacazes auxiliou no serviço de transferência, o médico entrevistado expressou:

“Sim, a central ajuda muito. Ela agilizou e organizou o sistema, pois antigamente você deveria entrar em contato pelo telefone com outra unidade falar com outro médico para saber se tinha disponibilidade de vaga e dependendo da situação era bem difícil de conseguir. Hoje, com a central de regulação, temos visualização de todos leitos disponíveis e preenchidos. O serviço é bem organizado e eficaz. Existe a complexidade das esferas, mas é bem tranquilo de usar” (SÁ, 2017).

Esse serviço foi regulamentado pela portaria nº 1.559 de 01 de agosto de 2008, onde foi determinada a implantação do serviço de regulação em âmbito federal com o objetivo de: “estruturar as ações de regulação, controle e avaliação do sistema único de saúde, consolidar a regionalização, integração e hierarquização das ações de saúde, aprimorando o trabalho fornecido”. Essas ações devem estar organizadas de forma que haja comunicação entre os três eixos temáticos, sendo eles: Regulação da Atenção à Saúde, Regulação de Sistemas de Saúde e Regulação do Acesso à Assistência (BRASIL, 2008).

A Regulação da Atenção à Saúde é realizada pelas secretarias estaduais e municipais de saúde onde os prestadores de serviços, públicos e privados, são controlados e regulamentados pelas respectivas secretarias de administração pública. Os gestores devem cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, SCNES. Também é de responsabilidade da regulação de atenção avaliar a produção e desempenho dos serviços oferecidos pelo sistema de saúde (BRASIL, 2008).

Na Regulação do Acesso à Assistência há o gerenciamento, priorização e organização do ingresso aos serviços, de acordo com o fluxo da assistência. Nesse caso, faz-se o controle não apenas das agendas de atendimento, mas também do número de leitos disponíveis, atendimento às urgências e emergências, avaliação de indicadores epidemiológicos, sempre utilizando sistemas de informação que



subsídiam os cadastros, produção e a regulação do acesso, baseado em protocolos assistenciais (TORRES, 2017).

Ressaltamos que as referências intermunicipais e interestaduais devem ser realizadas pelo gestor estadual, expressa na coordenação durante o processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção de saúde, e desenhos das redes (BRASIL, 2008).

A Regulação de Sistemas de Saúde refere aos sistemas municipais, estaduais e federais, sendo controlado e avaliado pelos gestores. Tem como finalidade a elaboração de decretos, portarias e manuais técnicos que compreendem as funções de gestão, promoção da vigilância sanitária e epidemiológica, planejamento, financiamento e fiscalização de sistemas de saúde, além de regular a saúde suplementar através do controle social e ouvidoria em saúde provendo uma auditoria assistencial ou clínica, a fim de avaliar a necessidade de incorporação de tecnologias em saúde (BRASIL, 2004).

De acordo com as informações registradas pela central de cada área atendida, percebe-se a necessidade da capacitação permanente dos profissionais de saúde quanto ao sistema de regulação, em todos os níveis de saúde, desde a atenção básica até a atenção terciária. Essa capacitação é fundamental para que o serviço seja prestado com êxito (BRASIL, 2006).

Diante do relato de nossa entrevistada confirmamos a necessidade de uma maior capacitação profissional, conforme pode ser observado em trecho de seu depoimento:

“Trabalho na central de regulação de urgência municipal de Campos, e a central estadual fica ao meu lado, na sala ao lado. Então isso facilita, pois, a gente acaba conseguindo um contato mais rápido quando precisa. No início não recebi capacitação específica, apenas conhecidos que trabalhavam no setor explicaram como o sistema funcionava, onde aos poucos fui aprendendo como tudo funcionava” (SÁ, 2017).



Para a implantação da central de regulação vários pré-requisitos são essenciais, dentre os quais podemos citar a organização da rede que receberá a implantação da central, bem como as ferramentas tecnológicas para integração das informações com o setor de avaliação e auditoria, fornecendo, assim, subsídios essenciais que irão beneficiar a gestão dos serviços de saúde pública (ALBUQUERQUE, 2013).

A informatização e o acesso à rede online fazem-se necessários, apesar de o país apresentar diferenças locorregionais, pois muitos registros ainda são feitos em papel, dificultando e distanciando a integração das redes assistenciais (MV, 2017).

No município de Campos a regulação é realizada com ajuda do software SOFI da seguinte forma:

“Trabalhamos com o sistema SOPHIA, onde há um médico plantonista 24 horas disponível na central de regulação com um auxiliar operador. Ao chegar à unidade, no meu dia, eu acesso o sistema onde vejo quais os pacientes pediram vaga, uma fila de pacientes que foram feitas as IH (protocolo informatizado de pedido de regulação, onde tem o prontuário do paciente, seu estado clínico e a necessidade de transferência de acordo com diagnóstico) a ordem com que cada um pediu e vou avaliando cada caso e vendo para onde posso regulá-los, hospitais que tenham porta de entrada de maior porte” (SÁ, 2017).

Em conjunto com as ações das centrais de regulação existem os complexos reguladores, CRg. Estes são estruturas que operacionalizam as ações da regulação de maneira articulada e integrada às outras centrais, subdividindo-se em: Central de Regulação de Urgências, Central de Internações Hospitalares e Central de Consultas e Exame (BRASIL, 2006).

As subunidades citadas podem ter abrangência intermunicipal, municipal, micro ou macro regional, estadual ou nacional. A Política Nacional de Regulação preconiza que cada estrutura da CRg Estadual, CRg Municipal e CRg Regional, tenha seu plano de serviço definido. As CRg Estaduais são responsáveis pela gestão e gerência da secretaria municipal de saúde, havendo regulação do acesso às unidades de saúde sob gestão do estado e de referência interestadual,



intermediando, assim, o ingresso da população na unidade referenciada sob gestão municipal no âmbito do estado (BRASIL, 2006).

O papel do médico regulador é tão importante quanto à implementação correta desse sistema, pois este deverá verificar, avaliar e analisar os pedidos e justificativas apresentadas na solicitação de procedimentos da área da saúde passados pela área solicitante, assim como priorizar, a partir da justificativa de cada pedido, os casos considerados mais urgentes, proporcionando um acesso imparcial e seguindo os preceitos bioéticos inerentes à prática médica (PEILTER et al., 2016). É dever do médico o encaminhamento de pacientes graves às centrais de referência quando não há vagas aptas disponíveis nos hospitais próximos e o paciente está em condições de transferência (BERTOL, 2017). Esse, inclusive, é o protocolo seguido pela entrevistada, que assim declarou: “Porém lá tem paciente de várias localidades com pedidos diferenciados, e eles verificam a vaga no município, se não tem vaga eles procuram em outros locais do estado, eu tenho que dar essa resposta pelo sistema para tudo ser registrado” (SÁ, 2017).

Além disso, o médico deve zelar para que nenhuma restrição possa impossibilitar a eficácia de seu trabalho, sendo-lhe assegurado o direito de relatar falhas nas normas e regulamentos da instituição em que trabalha ou que presta serviço, com o fito de evitar prejuízos à saúde dos pacientes (BARBOSA, 2016).

### Considerações finais

A Regulação em saúde tem como finalidade fornecer o atendimento necessário ao usuário de maneira rápida e organizada, pautado nos princípios de integralidade, universalidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde, garantindo o direito de acesso à saúde do cidadão, dentro dos padrões éticos e morais normatizados pelo sistema.

Apesar de ser um serviço relativamente novo em nosso país, este proporcionou um avanço considerável em relação às transferências e suprimentos das necessidades





dos pacientes que precisam de maior suporte, com um aumento significativo na sobrevida dos indivíduos que necessitam do serviço.

O processo de melhoria na qualidade do serviço prestado, bem como a educação continuada e permanente dos profissionais de saúde, está pautado nos indicadores das avaliações de satisfação do usuário, resultados quantitativos de número de internações, leitos disponíveis, tempo de espera pelo serviço solicitado, dentre outros. Com isso, o médico torna-se imprescindível na Regulação em Saúde, pois a ele são transmitidos os dados do paciente, o quadro clínico, o prognóstico, sendo o profissional tecnicamente habilitado para avaliar tais documentações e traçar as necessidades assistenciais em cada caso analisado. O médico realiza questionamentos ao solicitante, buscando respostas mais exatas da ocorrência.

Além de decidir, a partir das informações colhidas, a necessidade do solicitante, o médico também auxilia no local ou via telefone quanto aos primeiros socorros a serem dispensados ao paciente e encaminha-o para a rede de saúde mais apropriada. Assim, busca aperfeiçoar o atendimento oferecendo um serviço eficiente ao usuário.

Palavras-chave: Bioética; Equidade; Regulação em Saúde; Serviços de Saúde; Acesso.

#### Referências:

ALBUQUERQUE M.S.V., LIMA L.P., COSTA A.M., FILHO D.A.M. Regulação assistencial no Recife: possibilidades e limites na promoção do acesso. Revista Saúde e Sociedade. São Paulo, v.22, n.1, p. 223 - 236, 2013.

BARBOSA D.V.S., BARBOSA B.N., NAJBERG E. Regulação em Saúde: desafios à governança do SUS. Cad. Saúde Colet., Rio de Janeiro. 2016. DOI: 10.1590/1414-462X201600010106.

BERTOL, R. Médico regulador: urgência, emergência, leito, internação, vaga zero. Curitiba, 2007. Disponível em: <http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/53/51>. Acesso em 13/09/2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.



BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004. Estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Manual de implantação de complexos reguladores. Brasília; 2006.

EVANGELISTA P.A; BARRETO S.M; GUERRA H.L. Central de regulação de leitos do SUS em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil: avaliação de seu papel pelo estudo das internações por doenças isquêmicas do coração. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 24 (4): 767-776, abril, 2008.

GAWRYSZEWSKI A.R.B., OLIVEIRA D.C., GOMES A.M.T. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 22 [ 1 ]: 119-140, 2012.

MV Sistemas de Gestão de Saúde. O Papel da Central de Regulação na gestão em Saúde Pública. Disponível em: <http://www.mv.com.br/pt/blog/o-papel-da-central-de-regulacao-na-gestao-em-saude-publica>. Acesso em 16/09/2017.

PEILTER, C.C. et al. Regulação em saúde: a atuação de enfermeiros. Revista Rene. Novembro - dezembro; 17 (6): 820 - 07, 2016.

SÁ, V. P. V. Entrevista concedida a Anne Ávila Santarem sobre a central de regulação de vagas do município de Campos dos Goytacazes. Itaperuna, 25 de setembro de 2017.

TORRES, R. Portaria institui Política Nacional de Regulação do SUS. Ações de municípios, estados e União para melhorar o atendimento e facilitar a avaliação do sistema. Revista da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/portaria-institui-politica-nacional-de-regulacao-do-sus>. Acesso em 14/09/2017



## **7 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: a relevância dessa temática na área médica**

TERRA, Tiago Andrade Muniz; ROCHA, Mariacélia Fernandes; BRASIL, Luciana de Oliveira Fumian.

Objetivo Geral:

A presente investigação tem como objetivo Identificar as publicações científicas em nível mundial por meio da aplicação bibliométrica na base de dados Scopus, a fim de mapear a produtividade científica sobre o tema “judicialização da saúde”.

Metodologia:

Estudo descritivo bibliométrico realizado a partir da análise do banco de dados da base Scopus, em outubro de 2017. Foi realizada a seguinte pesquisa: TITLE-ABS-KEY ( judicialization ) AND TITLE-ABS-KEY ( health\* ) OR TITLE-ABS-KEY ( legalization ) AND TITLE-ABS-KEY ( health\* ) , podendo aparecer no título, resumo ou palavra-chave, retornando 83 artigos.

Considerações iniciais:

A saúde, por constituir um direito fundamental do ser humano, tem no Judiciário a base para a garantia deste. Conforme promulgado pela constituição federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, CF, 1988).

A partir da década de oitenta, com a crescente constitucionalização dos direitos sociais, o processo de envelhecimento da população e a dificuldade do Estado em prover uma assistência efetiva à saúde da população acarretou um aumento substancial das demandas judiciais para obtenção de tal assistência, o que foi



denominado de judicialização da saúde (ROSA; 2017), que pode ser entendida como a busca ao Judiciário, como última alternativa, para a obtenção de medicamentos, exames, procedimentos negados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja por falta de protocolos clínicos, evidências científicas ou até mesmo por questões orçamentárias (SILVA; 2017). Em face do aumento das demandas judiciais e dos seus impactos orçamentários significativos no SUS, a expansão da judicialização tem preocupado gestores, médicos e juristas, evidenciando a necessidade de adoção de práticas médicas baseadas nos protocolos e normatizações da saúde pública, bem como de incentivar a interdisciplinaridade entre área médica e judicial, com o propósito de promover decisões mais fundamentadas em análise técnica e especialista (SILVA; 2017).

Não se pode negar a atualidade do tema, tendo em vista o crescimento vertiginoso de demandas apresentadas ao Poder Judiciário para a obtenção de tutela judicial garantidora do direito à saúde, seja em virtude do descaso do Estado para com a prestação de serviço, eis que é latente a falha das políticas públicas quanto ao tema, seja em razão da urgência que o indivíduo possui (LESSA; 2014). Diante do exposto, torna-se imprescindível o conhecimento acerca dessa temática para que haja uma construção social do médico, durante a formação acadêmica, com o fito de direcionar e embasar suas decisões clínicas em evidências científicas relevantes.

## Discussão

Memorável que os direitos fundamentais, dentre os quais se encontra o direito à saúde, fazem parte da própria essência do Estado Democrático de Direito, sendo uma das maiores conquistas da humanidade. Tais direitos ultrapassam a perspectiva da garantia de posições individuais, alcançado o patamar de normas que exercem o papel de filtro dos valores básico da sociedade, irradiando-se, assim, para todo o direito positivo, formando a base do ordenamento (MENDES, 2008). Tendo tais direitos alcançado patamar de garantia aos indivíduos, tornaram-se eles elementos propiciadores de questionamentos e reivindicações, uma vez que quando





são violados os cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para obterem a preservação dos mesmos. A Constituição da República, nesse prisma, é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico, motivo este que não distingue sua aplicação tanto direito privado quanto no direito público (SILVA; 2017).

Assim, o mapeamento acerca desta temática torna-se importante para a construção do conhecimento e embasamento científico assegurando uma clínica fundamentada em protocolos e evidências de estudos relevantes. Dessa forma, o estudo bibliométrico é importante para realizar diversas pesquisas de trabalhos científicos, pois através dele é possível compreender o estado da arte sobre determinado tema, apontando os autores, países, instituições e artigos que mais se destacam nesse contexto. A pesquisa na base de dados Scopus sobre judicialização da saúde apresentou resultado de 83 artigos, sendo o primeiro registro em 1978, passando por um período de 13 anos sem nenhuma nova publicação; em 2008, foram registradas apenas 04 publicações, apresentando um crescimento a partir do de 2009 e, chegando ao ápice em 2016 com 18 trabalhos publicados, conforme demonstrado a evolução da pesquisa através da figura 01.

Figura 01: Evolução da pesquisa

Fonte: Scopus(2017)

A produção desses 83 artigos encontrados foi realizada por 160 autores. Os autores que mais se destacam são: Biehl, J. com 13 trabalhos; Petryna, A. com 09; Amon, J.J. com 07; Socal, M.P. com 06; Diniz, D. e Schwartz, I.V.D. com 04 documentos de acordo com a figura 02.

Figura 2: Autores com mais publicações

Fonte: Scopus (2017)

O Brasil, com 42 trabalhos, é o país com o maior número de publicações, representando mais de 50% do total. Com 17 produções, os Estados Unidos ocupam o 02º lugar. Em terceiro, com 04 artigos, ficou a Argentina. Observando a



Figura 03, esse ranking pode sofrer alteração, pois 15 artigos não foram identificados o país de origem.

Figura 3: Países com mais publicações

Fonte: Scopus (2017)

Diversos periódicos trataram sobre o tema, no entanto, se sobressaem o “Caderno de Saúde Pública” e “Ciência e Saúde Coletiva” com 07 trabalhos publicados em cada, o “Health and Human Rights” e “Physis” com 06 artigos cada e, a “Revista de Saúde Pública” e “Social Science and Medicine” com 03 publicações cada, podendo ser confirmado na Figura 04.

Figura 4: Periódicos com mais publicações

Fonte: Scopus (2017)

As publicações ocorrem em diversas áreas de estudo diferentes, mas a maioria delas se concentra na área de Medicina, atingindo um total de 49 artigos, ou seja, mais de 59% das publicações. Depois vem a área de Ciências Sociais com 38 artigos. As demais áreas não apresentam resultados tão relevantes. Esses resultados são apontados na Figura 05.

Figura 05: Publicações divididas por áreas de estudo

Fonte: Scopus (2017)

Considerações finais:

De acordo com o exposto no presente trabalho, percebe-se, com facilidade, que o Estado Democrático de Direito tem como pilar a concretização dos direitos fundamentais, especialmente quanto à preservação da dignidade da pessoa humana, princípio este de suma importância para qualquer ordenamento jurídico. Assim, para a concretização de tais direitos, deve o Poder Público imiscuir-se no



domínio econômico e social por meio de políticas voltadas à satisfação dos indivíduos que estão sob a tutela do Estado.

Tendo a judicialização da saúde se transformado em mecanismo recorrente em nosso país, principalmente sob a área da proteção de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, é importante ser destacada a necessidade de discernimento aos magistrados e demais operadores do Direito frente às demandas que lhes são apresentadas, a fim de que não ocorra uma malversação do acesso à Justiça, com a consequente oneração do Poder Público em arcar com medicamentos, tratamentos e exames que não se mostrem tão necessários assim.

Desse modo, é imprescindível a criação de mecanismos que sirvam de parâmetro para a atuação dos magistrados e outros operadores do Direito, como criações de listas de medicamentos, com relação daqueles de competência dos municípios e dos Estados. Aliado a isso, mostra-se importante que os Tribunais de Justiça tenham em sua estrutura núcleos multidisciplinares, compostos por profissionais capazes de analisar as situações descritas nos processos judiciais, a fim de analisar a possibilidade de substituição de medicamentos prescritos por outros genéricos/similares, por exemplo.

A criação desses núcleos multidisciplinares deverá ser composta por diversas especialidades médicas, bem como por outros profissionais que julguem serem necessários, devendo estes embasar seus laudos e pareceres em protocolos clínicos e evidências científicas cumprindo, dessa forma, seu papel social.

Com o levantamento bibliométrico realizado constatou-se que o Brasil, com mais de 50% do total de publicações, é o país com grande contribuição na pesquisa nessa área. Observando a evolução das publicações a cada ano, fica evidente que é um tema de grande relevância e que o número de pesquisas cresce gradativamente.

Esse mapeamento é importante para o desenvolvimento de outros trabalhos na área, pois a partir dessa análise, o pesquisador terá conhecimento das pesquisas mais relevantes que já foram publicadas, contribuindo para uma revisão com mais qualidade, transformando-se em uma ferramenta de educação em saúde que será fundamental para a saúde baseada em evidências.



O trabalho apresenta como limitação o uso de somente uma base de dados, ficando como contribuição para próximas pesquisas a análise em outras bases, como Web Of Sciences.

Palavras-chave: assistência à saúde; bibliometria; direito em saúde; judicialização da saúde.

Referências:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20/09/2017.

ELSEVIER B. V. Scopus. Disponível em: <https://www.scopus.com>. Acesso em: 03/10/2017.

LESSA, Josiane de Souza. Judicialização do direito à saúde fere o princípio da equidade. Disponível em: [http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/josiane\\_lessa\\_2014\\_2.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/josiane_lessa_2014_2.pdf). Acesso em 05/10/2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

ROSA, T. Judicialização na Saúde. Revista Consensus. Disponível em: <http://www.conass.org.br/consensus/judicializacao-na-saude/>. Acesso em: 20/09/2017.

SILVA, L.C. Judicialização da saúde: em busca de uma contenção saudável. Revista Âmbito Jurídico. com. br. Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13182&revista\\_caderno=9](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13182&revista_caderno=9). Acesso em 01/10/ 2017.





## **8 ENTRE LIBERDADE INDIVIDUAL E INTERVENÇÃO ESTATAL: A DICOTOMIA DA BIOÉTICA**

MARTINS FIGUEIRA, Hector Luiz  
Doutorando em Direito, UVA/RJ. Professor da Estácio de Sá.

### Objetivo Geral

O trabalho pretende problematizar a interferência do estado na seara das liberdades individuais no que tange a bioética. A palavra bioética significa literalmente, ética da vida. A Bioética é fruto, essencialmente, da democracia, ou seja, do direito de decisão do cidadão, das novas tecnologias e da sociedade pós-moderna. A Bioética se impulsiona no horizonte científico das novas descobertas como o estudo interdisciplinar dos problemas criados pelo progresso. Desse modo, o Estado precisa regulamentar tal fenômeno, contudo, ao pensar em leis nesse sentido, ele acaba por regular também uma seara individual e íntima do cidadão, justificando uma suposta responsabilização social e ética. Retirando assim a autonomia inerente de cada um para decidir sobre seus anseios e desejos mais íntimos.

Diante de todo o desenvolvimento cultural, científico e social, observamos a necessidade de regulamentar as técnicas científicas de interferência na saúde e no corpo humano. Assim, o papel dos juristas é o de adequarem essas crescentes descobertas e estudos ao ordenamento jurídico, garantindo o princípio norteador do direito atual, qual seja, a dignidade humana. Dessa forma, constataremos que é indispensável pensar a dignidade do ser humano como objetivo central a ser atingido pelo progresso e garantido pelo Estado. Mas de modo que o Estado não irrompa o espaço de individualidade. Essa preocupação no Brasil é real, pois vivemos na lógica de um estado tutelador e intervencionista, que interfere nas relações familiares, conjugais, de trabalho como um todo dentro da nossa sociedade. Um estado que quer tomar para si todo o controle, de tudo e todos.

Por isso, com base no Biodireito/Bioética, somando-se à Constituição Federal de 1988 e às Normas Internacionais, sobretudo as contidas nas Declarações Universais



de Direitos Humanos precisamos pensar em formas de se regulamentar pesquisas de biogenética, mas por outro lado precisamos dar autonomia aos cidadãos para decidirem se querem morrer ou viver.

## Metodologia

A metodologia do trabalho se dará por meio de estudo de análise do discurso, ou conforme diz o senso comum – análise bibliográfica. De modo, descritivo e retrospectivo realizado através de pesquisa documental. Este método permite uma avaliação objetiva da produção científica, sendo utilizado em diversas áreas do conhecimento científico. O estudo envolvendo levantamento bibliográfico é acompanhado por algumas dificuldades que vão desde o acesso ao material a ser estudado, à obtenção e seleção correta do mesmo. A seleção cuidadosa da temática abordada foi realizada seguindo criteriosamente o que propomos no estudo.

## Considerações iniciais

Para falarmos em bioética num contexto jurídico é fundamental antes falarmos sobre ética. A ética é, portanto, um conjunto de princípios e valores que guiam e orientam as relações humanas. Constitui uma reflexão teórica e generalizada sobre a ação humana, tendo como função explicar a realidade. Ela busca definir, por exemplo, o que é o bem, porque o homem deve praticá-lo ao invés de fazer o mal, o sentido da felicidade, assim por diante. Contudo, é sempre temerário pensarmos em modelos e padrões generalizantes, uma vez que as realidade e sociedades são complexas e distintas.

Pensa-se que pode até ser fácil compreender o que é ética, mas explicitá-la é trabalho árduo, principalmente por inexistir um conceito universal do seu significado. Por isso, insistimos que os conceitos éticos variam no tempo e no espaço, por isso é instantânea e atemporal.



[...] Aristóteles asseverou ser ela a busca da felicidade, jamais podendo ser obtida permanentemente, mas apenas desejada, pois ambas são instantâneas. Kant achava que a igualdade entre os homens era fundamental para o desenvolvimento de uma ética universal. A Ética evolui com a problematização dos fundamentos e do valor das leis, que são muitos, mas sempre provisórios, posto que elaborados para atender situação circunstancial que é modificada com a complexidade da vida moderna e todo o aparato do desenvolvimento tecnológico [...] (SÉGUIN, 1999, p. 25).

Corroboramos com a premissa acima moral, de que as circunstâncias são modificáveis devidos os acontecimentos da vida, principalmente depois da revolução pós- tecnológica. Nesse contexto, o seria o princípio particular que rege o comportamento humano, estando ligada a situações concretas – os valores morais. Tais valores nascem da prática comportamental e tendem a estimular a ação das pessoas na sociedade. Expõe Habermas (2004, p. 54-55):

[...] Chamo de “morais” as questões relativas à convivência baseada em normas justas. Para pessoas ativas, que podem entrar em conflito umas com as outras, essas questões são suscitadas considerando-se a necessidade normativa de se regulamentar as interações sociais. Existe a expectativa sensata de que tais conflitos, a princípio, possam ser racionalmente decididos em prol do igual interesse de cada um. Em contrapartida, essa expectativa de aceitabilidade racional deixa de existir quando a descrição da situação em conflito e a fundamentação das normas correspondentes dependem do modo de vida que escolhemos e da autocompreensão existencial, ou seja, quando dependem de um sistema de interpretação com identidade própria, relativo ao indivíduo ou a um determinado grupo de cidadãos. Tais conflitos secundários tocam em questões “éticas”[...].

É de se notar a robustez do argumento em Habermas ao afirmar que dentro de uma sociedade os conflitos devem se decididos em prol do interesse de cada um. Por



mais que o Estado busque um meio de harmonização universal por meio de éticas e moralidade únicas, o que se tem na prática é sempre uma visualização individualizada em caso concreto que se apresenta.

Assim, já para Kant (1967, p. 32), a lei exige que nossa conduta, para ser moral, deve ser conforme um único imperativo racional, válido objetivamente para todos, o qual é assim apresentado: "Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal." Desta maneira, a aplicação de novas técnicas, desenvolvidas nas áreas científicas relacionadas à vida, gerou preocupações de natureza ética e moral, dando origem à bioética.

#### Discussão – Bioética e Direito

O termo Bioética refere-se, frequentemente, aos problemas éticos derivados das descobertas e das aplicações das ciências biológicas. E cabe, portanto, as ciências jurídicas, buscarem meios de encontrar ferramentas equilibradas se de regular estas questões. Assim, a bioética nasce no âmbito do Direito:

A fusão da ética com a ciência da vida deu origem à Bioética, integrando a cultura humanística à técnico - ciência das ciências naturais. Surgiu na década de 60 como estudo multidisciplinar, preocupada com os reflexos do comportamento humano ante o progresso das ciências da saúde. Passou além da ética - ciência e da Filosofia do Direito, interfaceando o Direito Penal e o Direito Civil (SÉGUIN, 1999, p. 18-19).

Na esteira da multidisciplinaridade o termo biodireito, surge da união da bioética com o Direito. O biodireito teria a vida como objeto principal, destacando-se que a verdade científica não poderá se sobrepôr à ética e ao direito, assim como o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar, sem os devido limites jurídicos, os destinos da humanidade. Biodireito, para Bobbio (1992, p. 13):





Direito de Quarta geração, cujo objeto é justamente, regular os efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, acompanhado as transformações sociais em curso e buscando prevenir e solucionar todos os conflitos dela decorrentes.

A ênfase deve sempre ser no sentido de observar as questões no bojo de suas transformações sociais. Consideram-se interessantes, ainda, as seguintes observações sobre a bioética e o biodireito, neste sentido, Andrade Júnior (2002, p. 233-235)

Como a Moral e a Ética, a Bioética e o Biodireito também lidam com normas sociais. Estas, por sua vez, são comando de dever-ser, não estando, assim, na ordem do ser. Isso porque as normas sociais estão sujeitas ao fenômeno da imputação e não da causalidade. São causais os fenômenos da natureza, na qual uma causa produz inexoravelmente uma consequência [...] Todavia, se as normas éticas forem eleitas pelo legislador, como de suma relevância para os fins desejados pelo mesmo, serão estas normas validadas, no que diz respeito ao Direito, surgindo, então o Biodireito. Nesse sentido, o Biodireito será um ramo do Direito, mas abrangerá a Bioética.

Sá (2004, p. 1) Assim, apesar de termos apontado suas diferenças, Bioética e Biodireito seguem juntos. O Direito não se limita ao discurso legal. A força da norma inspira uma força da realidade, que por vezes não se perfaz. Assim, a função maior de ambos é a proteção dos direito humanos, ainda que utilizando técnicas distintas de abordagem, que ao final, sem sombra de dúvidas, se completam.

Dito estas linhas iniciais, cabe agora efetivamente adentrarmos na discussão. O estado brasileiro então reconhece a bioética e o biodireito como ramos a serem estudados e discutidos da seara jurídica. E para tanto, pensa leis, produz conteúdo e conhecimento científico nesse sentido. O debate não é novo, contudo é infundável. Questiono-me: pode o Estado interferir na vida privada de seus cidadãos? Sem fazer um histórico sobre a conhecida trajetória de conquistas cívicas e a construção jurídica da intimidade, gostaria de lembrar uma discussão mais recente: pais norte-americanos gozam do direito de matricular os filhos apenas em colégios que



ensinem o criacionismo, contrariando o evolucionismo darwiniano. Ou simplesmente tirar as crianças da escola a promover a educação doméstica. Dentre outras, com o divórcio, inseminação artificial, adoção de crianças, casamento entre pessoas do mesmo sexo. Elementos onde sempre o estado aparece figurando em maior ou menor grau.

Não é prosaica a discussão sobre a contraposição entre mentalidades bizantina e contemporânea. O tema central persevera tão íntegro quanto polêmico – a tensão entre regulamentação estatal e a privacidade, ambos constitucionalmente inseridos nos ordenamentos constitucionais dos países democráticos e liberais. O Estado de Direito Liberal pode ser definido:

[...] como o criado e regulado por uma Constituição (isto é por norma jurídica superior às demais), onde o exercício do poder político seja dividido entre órgãos independentes e harmônicos, que controlem uns aos outros, de modo que a lei produzida por um deles tenha de ser necessariamente observada pelos demais e que os cidadãos, sendo titulares de direitos, possa, opô-lo ao próprio Estado (SUNDFELD, 2006, p. 38-39).

Na seara que trata a bioética essa discussão se faz muito rica, pois o Estado, o tempo todo, regula a minha intimidade – minha vida privada. Perceba: o meu direito individual de abortar e dispor do meu corpo é regulado pelo estado. O meu direito individual de optar por submeter alguém da minha família a uma eutanásia (não é regulado, mas não posso praticar – logo é também a vedação é uma forma de regulação). A doação de órgãos é prática regulada pelo estado. O estado deve, portanto, preocupar-se com questões sociais de relevância coletiva. Saúde, educação, segurança pública, saneamento básico – sendo um estado social.

Assim, sendo o ser humano o centro, o objetivo e o fundamento de qualquer organização político-democrática, toda estrutura de regulação deve ser pensada com cautela, para não invadir a seara da honra e da imagem de cada cidadão. Deste modo, todas as leis devem promover a dignidade, a liberdade, e os direitos



individuais e coletivos. O estado costuma relatar que rege a vida das pessoas pensando num bem coletivo, contudo, não é o que necessariamente visualizamos na prática.

#### Considerações finais:

A palavra bioética significa literalmente, ética da vida. A Bioética é fruto, essencialmente, da democracia, ou seja, do direito de decisão do cidadão, das novas tecnologias na área da saúde e dos limites que a sociedade deve dar à ciência e tecnologia. A Bioética se impulsiona no horizonte científico das novas descobertas como o estudo interdisciplinar dos problemas criados pelo progresso biomédico, sua repercussão na sociedade e seu interesse de valores.

Para nós, seu estudo se mostra de suma importância, sendo fundamental, revermos de que forma é possível visualizarmos uma menor intervenção estatal na vida dos indivíduos e conseqüentemente, a construção de preceitos e princípios da bioética que se coadunam com esta proposta.

Palavras-chave: bioética, biodireito, estado, liberdades individuais.

#### Referências:

ANDRADE JÚNIOR, Gualter de Souza. O fato e a responsabilidade por prática biomédica: uma visão ontológica. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito / Maria de Fátima Freire de Sá. Coordenadora.- Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p 223-282.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

KANT, Immanuel. Fundamentos da metafísica dos costumes. Trad. de Queiroz Henkel. Rio de Janeiro: Ediouro, 1967.

HABERMAS, Jürgen. O futuro da natureza humana. A caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito e direito ao próprio corpo. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.



SÁ, Maria de Fátima Freire de. (Coor.) Biodireito. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SÉGUIN, Elida. Biodireito. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

SÉGUIN, Elida. Biodireito. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1999.

SUDFELD. Carlos Ari. Fundamentos do Direito Público. 4ed. 7 tiragem. São Pulo, Malheiros. 2006.





## **9 COLETA SELETIVA: RELEVÂNCIA DA REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

BARROS, Marta Duarte de; COSTA, Carlos José de Castro Costa; LIMA, Wagner Luiz Ferreira.

### Objetivo Geral

Mostrar a relevância socioambiental resultante da redução dos impactos ambientais gerados pela sociedade ao fazer a coleta seletiva.

Metodologia: para o alcance do objetivo foram efetuadas as seguintes etapas

1. Revisão da literatura: foi realizada a partir de um estudo sobre artigos referentes à coleta seletiva, ao papel formativo e à função social da instituição religiosa.
2. Análise de como é realizada a coleta seletiva: entender como o projeto coleta seletiva funciona, através dos dados fornecidos pelos responsáveis pelo projeto.

### Considerações iniciais

Uma sociedade ambientalmente responsável diferencia-se por criar condições internas de conscientização e comprometimento dos cidadãos. Com o propósito de incitar o envolvimento de todos os setores da sociedade, notadamente, de uma instituição religiosa, busca-se cumprir um dos papéis formativos voltados às questões ambientais. Nessa empresa, é importante notar que a sustentabilidade organizacional é representada por um modelo de gestão de negócios, advinda do movimento a favor do Desenvolvimento Sustentável, uma vez que é baseada não somente no aspecto financeiro, mas também e, essencialmente, no social e no ambiental, o triple bottom line (NASCIMENTO, 2008).

Os desafios tanto de inovação quanto de sustentabilidade estão inseridos também nas instituições de ensino superior, visto o novo cenário de demandas. Uma realidade que pode ser confirmada com o crescimento de ações de inovação e sustentabilidade realizadas por instituições ligadas ao ensino superior, além do grande interesse de estudos científicos voltados para a inovação e ações voltadas à



criação de polos tecnológicos, incubadores, ações sociais e coleta seletiva de lixo (MARQUES et al., 2016; SOUKALOVÁ, 2016) e da sustentabilidade (ALHARBI; PATTINSON, 2016; BIKSE, 2016; QUEIROZ MACHADO, 2016) nestas instituições. Apesar de terem sido identificados estudos que relacionam os temas de inovação e sustentabilidade na literatura científica (ZAMBANINI et al., 2013), estudos deste tipo realizado em instituições religiosas ainda são incipientes.

A palavra sustentabilidade foi utilizada no final da década de 80, após de um Relatório das Nações Unidas escrito pela Norueguesa Gro Harlem Brundland (OLIVEIRA; CESAR, 2015). Para a ministra, o desenvolvimento sustentável fundamenta-se no seguinte preceito: “satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer às próprias necessidades.” (WERBACH, 2010; OLIVEIRA; CESAR, 2015).

Destaca-se que o MOVIMENTO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA é positivo nos seguintes aspectos:

O TBL (Triple Bottom Line), que foi inicialmente desenvolvido pelo autor Elkington (1997), é um modelo que busca avaliar a organização em seus resultados econômicos, além de considerar a relação com a sociedade e a responsabilidade ambiental.

- Econômico: considera que a receita de juros de uma organização deve ser gerada honestamente;
- Social: consiste no bem-estar humano e assinala que as atividades de uma organização possuem o intuito de beneficiar a sociedade;
- Ambiental: considera o impacto das atividades comerciais no meio ambiente (FREITAS, COSTA, 2017).

Outro ponto que pode ser destacado é o FISCAL: Contribui para o equilíbrio fiscal municipal, porque a reciclagem aumenta o ICMS verde recebido pelo Município.

Segundo Averdung e Wagenfuehrer (2011) há uma acentuada preocupação na falta de comprometimento e na ausência da participação dos cidadãos em iniciativas sustentáveis, uma vez que ao fazer a inclusão de novos participantes, conseqüentemente haverá um crescimento no sucesso das culturas que sustentam



a vida, o que aponta a pesquisa realizada por Conway et al. (2008). As instituições religiosas podem servir como veículos importantes para informar e educar os indivíduos sobre questões ambientais.

#### Discussão

A educação superior possui como uma finalidade, de acordo com A Lei 9394 no parágrafo III do artigo nº43, incentivar à pesquisa científica para desenvolver a ciência e a tecnologia, e assim, ampliar o entendimento do homem e do meio em que o mesmo vive (BRASIL, 1996). Portanto, um tema que tem se tornado grande interesse das organizações é a sustentabilidade, incluindo as universidades, em que possui em seu projeto pedagógico o incentivo à pesquisa científica.

O Global Reporting Initiative (GRI) é um modelo para avaliar a sustentabilidade organizacional. Neste modelo de avaliação, orientações e a estrutura de indicadores que podem ser adotados pelas organizações ao divulgar seus resultados e ações futuras são fornecidos com foco na Sustentabilidade Organizacional considerando os três pilares do Triple Bottom Line (Global Reporting Initiative, 2015).

As Universidades, a sociedade, as instituições religiosas possuem papel fundamental na conscientização da importância em buscar diminuir os impactos ambientais, sociais, econômicos. Por conseguinte, o autor Sridhar (2010) afirma que a sustentabilidade organizacional passa a existir de uma necessidade em reverter os impactos provocados pelas criações humanas e emissões, diminuindo os impactos com a finalidade de garantir a longevidade do planeta e das formas vivas que nele habitam.

No ano de 2016, a Igreja Católica e outras Igrejas Cristãs promoveram a Campanha da Fraternidade versando sobre o tema: "CASA COMUM, NOSSA RESPONSABILIDADE", com o lema: "Quero ver o direito brotar como fonte e correr a justiça qual riacho que não seca".

O texto base da Campanha apresentou a legislação existente, no que se refere ao Saneamento, o que engloba, desde o tratamento do esgoto e do lixo que são gerados chamando-se atenção para a necessidade do tratamento adequado dos resíduos que são gerados tanto do esgoto quanto do lixo, até as consequências



danosas ao ambiente pela destinação inadequada dos resíduos por polui águas, solo e ar.

No levantamento que foi feito no interior do Rio de Janeiro por meio da visita ao "lixão", fez-se a observação do Rio e córregos, diálogo com a população e poder público, identificando-se que não se trata adequadamente nem esgoto nem o lixo que são gerados, apesar da legislação existente da qual se destacam a Lei 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ou seja, a Legislação é desrespeitada por cidadãos, empresas e instituições, grandes geradores de resíduos e pelo poder público. Lamentavelmente, a situação não é diferente da grande maioria dos municípios.

No início de maio de 2016, o "MOVIMENTO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA" feita nas Igrejas Católicas teve uma arrecadação média nos primeiros meses: 500 Kg/mês e a arrecadação média atual: 3.000 Kg/mês (setembro).

Estima-se que o volume total arrecadado com o "MOVIMENTO" seja em torno de 13.000 Kg/mês, devido à divulgação nas Igrejas, que têm estimulado muitas pessoas a entregarem seus recicláveis para a Associação de Catadores nos PEVs fora das Igrejas Católicas, além de muitos empresários que solicitam que a Associação de Catadores recolha os recicláveis nas empresas.

Pôde-se perceber que os impactos gerados pela coleta seletiva influenciada pelas instituições religiosas são positivos, visto que, ao avaliar os quatro diferentes impactos observa-se as seguintes considerações:

**AMBIENTAL:** Diminui a poluição ambiental por diminuir o volume de resíduos despejado no lixão e outros locais inadequados.

**SOCIAL:** Gera renda para os catadores e para o "ABRIGO DE DEFICIENTES MENTAIS" vinculado às OBRAS SOCIAIS de uma instituição filantrópica sem fins lucrativos.

**ECONÔMICO:** Fomenta a economia local pela circulação dos recursos oriundos da venda dos Recicláveis para a indústria, pois os catadores irão gastar no comércio local os valores que receberam.





FISCAL: Contribui para o equilíbrio fiscal municipal, porque a reciclagem aumenta o ICMS verde recebido pelo Município.

#### Considerações finais

Conclui-se que o tratamento de esgoto precisa de maior participação do poder público na solução e o tratamento dos demais resíduos pode ser feito com esforços comunitários, com pouca ou nenhuma participação do poder público, embora esta participação seja útil e esteja prevista em lei.

A partir deste diagnóstico, os envolvidos começaram o "MOVIMENTO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA", uma parceria de voluntários com a Associação de Catadores de Recicláveis de Itaperuna, que funciona por meio de Postos de Entrega Voluntária de Recicláveis (PEVs). Existem tanto os PEVs móveis, que são caminhões estacionados aos domingos nas Igrejas, em que as pessoas depositam os materiais recicláveis separados nas residências durante a semana, quanto os PEVs fixos, em que as pessoas podem depositar seus recicláveis a qualquer momento, uma vez que estão instalados em Igrejas Católicas e Evangélicas, residências, condomínios, instituições de ensino públicas e privadas, dentre outros locais.

Palavras-chave: Coleta seletiva; Sustentabilidade; Survey; instituição filantrópica.

#### Referências

- ALHARBI, L. M.; PATTINSON, C. Effective Green IT Strategy in a UK Higher Education Institute. In: Dependable, Autonomic and Secure Computing, 14th Intl Conf on Pervasive Intelligence and Computing, 2nd Intl Conf on Big Data Intelligence and Computing and Cyber Science and Technology Congress, 2016, p. 251-256.
- AVERDUNG, A.; WAGENFUEHRER, D. Consumers acceptance, adoption and behavioural intentions regarding environmentally sustainable innovations. Journal of Business Management and Economics, 2(3), 98-106, 2011.
- BIKSE, V. et al. The Transformation of Traditional Universities into Entrepreneurial Universities to Ensure Sustainable Higher Education. Journal of Teacher Education for Sustainability, v. 18, n. 2, p. 75-88, 2016.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) >. Acesso em 05 de outubro de 2017.



- CONWAY, T. M., DALTON, C., LOO, J., BENAKOUN, L. Developing ecological footprint scenarios on university campuses: a case study of the University of Toronto at Mississauga. *International Journal of Sustainability in Higher Education*, 9(1), 4-20, 2008.
- ELKINGTON, J. *Cannibals with forks. The triple bottom line of 21st century.* Capstone: Oxford, 1997.
- FREITAS, J. G.; COSTA, H. G. Impacts of Lean Six Sigma over organizational sustainability: a systematic literature review on Scopus base. *International Journal of Lean Six Sigma*, v. 8, n. 1, 2017.
- GLOBAL REPORTING INICIATIVE. *G4 Sustainability Reporting Guidelines.* 2015.
- MARQUES, J. C. et al. Inovação: A Experiência do Ensino Superior a Distância no Estado do Mato Grosso-Brasil. *Revista ESPACIOS*| Vol. 37 (Nº 09), 2016.
- NASCIMENTO, L. F. O insustentável sustentável. *Encontro da associação nacional de pósgraduação e pesquisa em administração*, v. 32, 2008.
- OLIVEIRA, Valmir Martins; CESAR, Vivian Aparecida Blaso Souza Soares. Engajamento dos Stakeholders: Uma abordagem prática na responsabilidade social da Porto Seguro. In: QUELHAS, Osvaldo L. G.; MEIRIÑO, Marcelo J.; FRANÇA, Sergio L. B.; ALLEDI, Cid. *Responsabilidade Social Organizacional: Modelos, experiências e inovações.* Rio de Janeiro: Benício Biz Editores Associados Ltda, 2015.
- QUEIROZ MACHADO, D. et al. Quadro de Análise da Sustentabilidade para Instituições de Ensino Superior: Aplicação em um Estudo de Caso. *Education Policy Analysis Archives*, v. 24, 2016.
- SOUKALOVÁ, R. The role of Universities in the transfer of innovations in the creative industry in the Czech Republic. In: *Proceedings of the 27th International Business Information Management Association Conference-Innovation Management and Education Excellence Vision 2020: From Regional Development Sustainability to Global Economic Growth*, IBIMA 2016. International Business Information Management Association, IBIMA, 2016.
- SRIDHAR, K. A multi-dimensional criticism of the Triple Bottom Line reporting approach. *International Journal of Business Governance and Ethics*, v. 6, n. 1, p. 49-67, 2010.
- WERBACH, A.D.A.M. *Estratégia para a sustentabilidade: uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial.* Rio de Janeiro. Elsevier, 2010.
- ZAMBANINI, M. E. et al. Sustentabilidade e Inovação: Um Estudo Sobre o Plástico Verde. *Revista em Agronegócio e Meio Ambiente*, v. 7, n. 2, 2013.